



Segurança Pública

Direito e Justiça Brasileira

DIREITO DISCIPLINAR MILITAR

MALLEUS



**PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E RECÔLHIMENTO TRANSITÓRIO NAS INSTITUIÇÕES
MILITARES ESTADUAIS**

- TEORIA E PRÁTICA -

Marco Aurélio Macedo de Melo
Estanislau Ferreira Bié
Juscelino Ribeiro Lima

Uma nova abordagem revoluciona silenciosamente o ser e o fazer da segurança pública cearense, que é a reflexão sobre a missão das instituições que lhe compõem sob o viés da produção científica. A coletânea “Segurança Pública, Direito e Justiça brasileira” emerge para sinalizar esta revolução cultural que entremeia todas as categorias e níveis hierárquicos no âmbito da Segurança Pública no Ceará. Esta obra possibilita que o conhecimento produzido na busca de soluções para os problemas cotidianos que afetam a sociedade sejam compartilhados. Parte dessa produção é fruto da vida acadêmica, mas outra parte advém da busca que policiais e bombeiros militares, policiais civis e peritos forenses, agentes prisionais e operadores do direito, dentre outros profissionais de encontrar meios de expressarem os dilemas do cotidiano e contribuir para o aperfeiçoamento das suas instituições e, encontraram na metodologia e no rigor científico a chave para dialogar com a sociedade. Desse modo, os artigos aqui apresentados visam a reinvenção organizacional, a avaliação de estratégias, inovação, aplicação de novas tecnologias, a reflexão da ética e deontologia profissional, a formação profissional e a educação continuada, a governança corporativa e tudo mais que possa afetar a gestão dos recursos organizacionais no âmbito da segurança pública. Diante deste novo cenário esta série pretende estimular o livre pensar e convida a todos a debaterem e refletirem, sob o viés da ciência, “Segurança pública, direito e justiça brasileira”.

APOIO CULTURAL E CIENTÍFICO



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ



Secretaria da Segurança
e Defesa Social



ASPRA-CE
ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS
DO ESTADO DO CEARÁ



Publique
Conhecimento
INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO SEM FRONTEIRAS - ISESF



www.editoradourada.org

MALLEUS

**PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E
RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO NAS
INSTITUIÇÕES MILITARES ESTADUAIS:
TEORIA E PRÁTICA**



Série Segurança Pública Direito e Justiça Brasileira

Diretores da série:

Prof. Dr. Estanislau Ferreira Bié
Prof. Dr. Henrique Cunha Júnior
Prof. Francisco José Ribeiro Abreu

Comitê Científico e Editorial:

Ana Beatriz Souza Gomes Universidade Federal do Piauí-UFPI	Izabel Cristina Evaristo da Silva Universidade Federal da Paraíba-UFPB
Cícera Nunes Universidade Regional do Cariri-URCA	João Marcus Figueiredo Assis Universidade Federal do Estado do RJ-UNIRIO
Cláudia Teixeira Marinho Universidade Federal do Ceará-UFC	Kiusam Regina de Oliveira Universidade Federal do Espírito Santo-UFES
Eduardo Davi de Oliveira Universidade Federal da Bahia-UFBA	Leandra Gonçalves dos Santos SME/Vitória-ES
Estanislau Ferreira Bié Universidade Federal do Ceará-UFC	Marcilene Garcia de Souza Instituto Federal da Bahia-IFBA
Francisco Valdey Acioly Guedes Universidade Federal do Ceará-UFC	Maria Auxiliadora Martins da Silva Universidade Federal de Pernambuco-UFPE
Gustavo Henrique de Araújo Forde Universidade Federal do Espírito Santo-UFES	Maria de Fátima Vasconcelos da Costa Universidade Federal do Ceará-UFC
Henrique Cunha Júnior Universidade Federal do Ceará-UFC	Marizilda dos Santos Menezes Universidade Estadual Paulista-UNESP
Ivan Costa Lima Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira-UNILAB	Rinaldo Pereira Pevidor SME/Vitória-ES

MALLEUS

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO NAS INSTITUIÇÕES MILITARES ESTADUAIS: TEORIA E PRÁTICA

Marcos Aurélio Macedo de Melo - Cel PM

Estanislau Ferreira Bié - 2º Ten QOAPM

Juscelino Ribeiro Lima - Sub Ten PM



Editora Via Dourada

Fortaleza - Ceará

2019

Diagramação: Estanislau Ferreira Bié

Capa: Felipe Bezerra Ferreira

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.



Todos os livros publicados pela Editora Via Dourada estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR

Série Segurança Pública, Direito e Justiça Brasileira - 2

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

MELO, Marcos Aurélio Macedo de; BIÉ, Estanislau Ferreira; LIMA, Juscelino Ribeiro

Malleus procedimento disciplinar e recolhimento transitório nas instituições militares estaduais: teoria e prática / Marcos Aurélio Macedo de Melo; Estanislau Ferreira Bié; Juscelino Ribeiro Lima -- Fortaleza, CE: Editora Via Dourada, 2019.

117p.

ISBN - 978-6580609-11-6

Disponível em: <http://www.editoraviadourada.org>

1. Procedimento disciplinar; 2. Recolhimento transitório; 3. Militares estaduais; 4. Teoria e prática; 5. Ceará; I. Título. II. Série

CDD; 343

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito militar 343

Revisado por:

Manuel **Ozair** dos Santos Júnior – Cel PM

Carlos Adriano de Araújo **Gurgel** – Cel PM

John Roosevelt Rogério de **Alencar** – Cel PM RR

Edson Rebouças Vasconcelos – Cel PM RR

Carlos **Renato** de Melo – Cel PM RR

João José **Viana** da Silva – Cel PM RR

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

Mas os transgressores e os pecadores serão
juntamente destruídos; e os que deixarem o
SENHOR serão consumidos.

Isaías, 2:28

DEDICATÓRIA

A todos os que tombaram no cumprimento do dever. Heróis anônimos cujo sangue ecoa no silêncio de nossa sociedade.

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

AGRADECIMENTOS

Ao Cel PM Lauro Carlos de Araújo **Prado**

Cel José Rocha **Franco Neto**

Cel PM Carlos Adriano de Araújo **Gurgel**

IN MEMORIAN

Francisco Ferreira de Melo (**pai**)
Eudes Macedo de Melo (**irmão**)
João Pereira de Macedo Neto (**irmão**)
Robert Frota Alencar (**irmão maçom**)

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

NOTA DOS AUTORES

Geralmente, ninguém gosta de ler uma apresentação. Mas esta o leitor é obrigado a ler, sob pena de não entender o espírito da obra e, conseqüentemente, se tornar um alienado, incapaz de entender que a missão de quem comanda não é aplicar a justiça, mas a de distribuí-la.

Para comandar uma organização militar o oficial recebe do Estado o poder hierárquico e o poder disciplinar (entre outros). São chamados poderes administrativos ou instrumentais. Pelo poder hierárquico cria-se uma relação de ascendência e subordinação entre órgãos ou agentes, com o fim de distribuir funções, fiscalizar, rever e corrigir os atos.

Pelo poder disciplinar exerce-se com eficácia as atividades, na busca do bem comum da coletividade administrada. Para isso, muitas vezes tem-se que infligir punição àqueles que adotam condutas irregulares, omissivas ou comissivas, como servidores do Estado.

Tem como fundamento a necessidade de aperfeiçoamento progressivo do serviço público, é um poder que está intimamente ligado ao poder hierárquico, constituindo-se na realidade numa qualidade, atributo do superior hierárquico, desde que usado de forma normalizadora, educativa e essencialmente corretiva dos desvios de conduta do subordinado.

O Código Disciplinar apresenta a maneira pela qual o oficial deve aplicar seu poder disciplinar, mais precisamente, por meio do processo regular, do qual o procedimento disciplinar é apenas uma de suas facetas.

O procedimento disciplinar procura oferecer ao comandante de organização militar (OM) uma forma rápida de correção dos desvios de conduta de seus subordinados. Possui rito sumário, dispensando formas rígidas, necessário, contudo que se apresentem as formalidades essenciais à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental.

É nessa formalidade essencial que se fundamenta este trabalho. Não é inédito, nem traz algo que o leitor não conheça, temos a humildade para reconhecer esse fato, contudo condensa as informações básicas para uma correta aplicação e entendimento do Procedimento Disciplinar, prestando-se a uniformizar procedimentos, a criar uma doutrina, sendo, porém dialética, vez que não fecha o assunto, antes o expõe a troca de idéias, ao aperfeiçoamento do sistema, enfim a melhoria do serviço público estadual e a garantia do exercício da cidadania e da ratificação do processo de democratização porque passa o país.

SUMÁRIO

DEDICATÓRIA, 9

NOTA DOS AUTORES, 12

LISTA DE SIGLAS/ABREVIATURAS, 16

LISTA DE FIGURAS, 17

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, 19

DEFINIÇÃO E FINALIDADE, 19

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, 19

BASE DE INVESTIGAÇÃO, 20

PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O PROCEDIMENTO
DISCIPLINAR, 22

FASES DO PROCEDIMENTO, 29

COMPETÊNCIA DISCIPLINAR, 37

SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTOS, 38

SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO NO CDPM/BM, 41

INDICIADO, ACUSADO, TRANSGRESSOR OU FALTOSO,
43

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR, 45

DA PUBLICAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DA SANÇÃO
DISCIPLINAR, 47

CONVERSÃO DO CUMPRIMENTO DA SANÇÃO EM
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, 48

DOS PRAZOS, 50

FORMATAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, 53

DOS DOCUMENTOS BÁSICOS DO PD, 54

DOS ATOS PROCESSUAIS, 61



FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, 69

DOCUMENTOS UTILIZADOS NO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, 71

RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO, 72

DEFINIÇÃO, 72

PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, 73

COMPETÊNCIA DE APLICAÇÃO, 78

COMPETÊNCIA PARA CONDUÇÃO DE MILITAR, 79

PERÍODO DE PERMANÊNCIA, 81

COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES, 83

DA GARANTIA DOS DIREITOS, 84

CONTROLE INTERNO E EXTERNO, 85

RECURSO DO RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO, 85

DOS DOCUMENTOS BÁSICOS DO RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO, 88

DOS ATOS PROCESSUAIS, 89

FLUXOGRAMA DO RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO, 90

MODELOS DE DOCUMENTOS UTILIZADOS NO RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO, 110

REFERÊNCIAS, 117

LISTA DE SIGLAS/ABREVIATURAS

- BCG** - Boletim do Comando Geral
- BI** - Boletim Interno
- CD** - Comunicação Disciplinar
- CDPM/BM** - Código Disciplinar PM/BM
- MP** - Manifestação Preliminar
- NC** - Nota de Culpa
- PDi** - Procedimento Disciplinar
- PRA** - Pedido de Reconsideração de Ato
- RT** - Recolhimento Transitório
- RRT** - Recurso de Recolhimento Transitório
- RD** - Razões de Defesa
- RH** - Recebi Hoje
- RHi** - Recurso Hierárquico
- Of** - Ofício
- Sol** - Solução
- TA** - Termo Acusatório
- TD** - Transgressão Disciplinar



LISTA DE FIGURAS

- Figura 1** - Fluxograma do Procedimento Disciplinar, 69
- Figura 2** - Fluxograma pós-punição disciplinar, 70
- Figura 3** - Recolhimento Transitório, 73
- Figura 4** - Pressupostos de admissibilidade para o RT, 77
- Figura 5** - Condução para o recolhimento transitório, 80
- Figura 6** - Prazo máximo de duração do Recolhimento Transitório, 82
- Figura 7** - Comunicação do RT às autoridades, 83
- Figura 8** - Fluxograma do Recurso do Recolhimento Transitório, 87
- Figura 9** - Recolhimento Transitório, 90

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

DEFINIÇÃO E FINALIDADE

O Procedimento Disciplinar (PD) é um meio de apuração sumária da responsabilidade administrativo-disciplinar dos militares estaduais do serviço ativo ou da reserva remunerada, pela prática de fato, que, nos termos da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, configure transgressão disciplinar e cuja sanção não seja demissória ou de reforma.

Sua finalidade é esclarecer o fato, as circunstâncias da sua ocorrência, a determinação de sua autoria e o oferecimento da ampla defesa e do contraditório, permitindo a justificação ou aplicação das sanções previstas no CDPM/BM, de forma justa, razoável e proporcional à gravidade do fato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Procedimento Disciplinar é um tipo de Processo Regular previsto na Lei nº 13.407/2003, mais precisamente nos arts. 71 e 27 usque 29, verbis:

Art. 71. O processo regular de que trata este Código, para os militares do Estado, será:

- I - o Conselho de Justificação, para oficiais;
 - II - o Conselho de Disciplina, para praças com 10 (dez) ou mais anos de serviço militar no Estado;
 - III - o processo administrativo-disciplinar, para praças com menos de 10 (dez) anos de serviço militar no Estado;
 - IV - o procedimento disciplinar previsto no Capítulo VII desta Lei.
- [...]

BASE DE INVESTIGAÇÃO

O Processo Disciplinar é deflagrado, via de regra, pela Comunicação Disciplinar prevista nos art. 27 e 28 do CDPM/BM, ou pela Representação prevista no art. 30 do mesmo diploma legal, contudo, também poderá ter por base a investigação preliminar, relatório de IPM, recolhimento transitório ou outro documento idôneo que narre fato tido como transgressão disciplinar, apontando autoria.

Denúncia anônima, embora vinda de órgãos do Estado como, por exemplo, o serviço da Ouvidoria, não se presta para iniciar nenhum tipo de processo regular, pois o anonimato é vedado no ordenamento pátrio. Contudo, deve ser feita uma Investigação Preliminar.

Apesar de ser vedado o anonimato, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade em admitir denúncias anônimas. Esse tipo de conduta é adotado em virtude do

medo de represálias por parte do denunciante. Por outro lado, a Administração tem o poder-dever de investigar de ofício quaisquer violações à ordem pública.

A comunicação disciplinar, redigida sob a forma de ofício é feita a superior hierárquico em desfavor de subordinado e deve primar pela:

- a) clareza de ideias;
- b) riqueza de detalhes;
- c) impessoalidade.

A Representação prevista no art. 30 do CDPM/BM também é documento hábil à instauração do Procedimento Disciplinar.

Art. 30. Representação é toda comunicação que se referir a ato praticado ou aprovado por superior hierárquico ou funcional, que se repute irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

O relatório do IPM, nos termos do Código de Processo Penal Militar, deve indicar a existência de crime e/ou transgressão disciplinar. Neste último caso, o fato deve ser apurado por meio de processo regular a fim de que o transgressor seja submetido ao devido processo legal onde receberá a ampla defesa e o contraditório. IPM não se presta à aplicação de sanções

disciplinares, eis que ausente a amplitude da defesa.

O Recolhimento Transitório serve de base de investigação, seja para instauração de qualquer Processo Regular previsto no CDPM/BM, inclusive para instauração de IPM, conforme cada caso em concreto, pois por si só, o Recolhimento Transitório não se constitui em sanção disciplinar, ou seja, o fato transgressivo continua a existir e necessita ser apurado.

PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Sem prejuízo dos princípios insculpidos no art. 37 da CF/88 (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência) e dos requisitos do ato administrativo (competência, forma, finalidade, motivo e objeto), o PD baseia-se nos princípios da legalidade objetiva, oficialidade, observância da forma, verdade real, garantia de defesa, devido processo legal, proporcionalidade, razoabilidade, publicidade, auto-tutela, dignidade da pessoa humana, impessoalidade, duplo grau de jurisdição, sem prejuízo de outros.

Legalidade objetiva – A instauração de um PD deve ser feita com base na lei e para preservação desta.

Oficialidade – O processo pertence ao Poder Público e a ele cabe a movimentação, até a decisão final, mesmo quando

instaurado por provocação de particular.

Observância da forma – O PD dispensa formas rígidas, contudo, é necessário que apresente as formalidades essenciais à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental.

Verdade real – É a verdade apurada e comprovada por meio de provas (testemunhais ou documentais). Contrapõe-se a verdade sabida ou hierárquica que tinha por pressuposto o fato de o superior “sempre” falar a verdade e que por isso mesmo dispensava provas.

Publicidade – O CDPM/BM trouxe este princípio nos termos do art. 39:

Art. 39. A publicação é a divulgação oficial do ato administrativo referente à aplicação da sanção disciplinar ou à sua justificação, e dá início a seus efeitos.

Art. 40. As sanções aplicadas a oficiais, alunos-oficiais, subtenentes e sargentos serão publicadas somente para conhecimento dos integrantes dos seus respectivos círculos e superiores hierárquicos, podendo ser dadas ao conhecimento geral se as circunstâncias ou a natureza da transgressão e o bem da disciplina assim o recomendarem.

A publicidade vai além da publicação dos atos de instauração e decisão, pois os interessados devem ter acesso ao

processo e a informações que estejam armazenadas nos bancos de dados, quando sejam solicitadas, em razão dos interesses do acusado. Contudo, esse princípio é relativizado face as seguintes exceções:

a) “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (art. 5º, X da CF).

b) Informações de interesse particular ou coletivo quando imprescindíveis para a segurança da sociedade ou do Estado (art. 5º, XXXIII da CF).

c) A sanção disciplinar de Advertência não é publicada em Boletim Interno.

Auto-tutela – A Administração Pública tem possibilidade de revisar (rever) seus próprios atos, devendo anulá-los por razões de ilegalidade (quando nulos) e podendo revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade (quando inoportunos ou inconvenientes).

Esse princípio veio no CDPM/BM de forma bem elástica, pois permite que, em grau de revisão, o superior possa atenuar, retificar, anular ou agravar uma sanção imposta por subordinado funcional, conforme disposto no art. 62, verbis:

Art. 62. As autoridades competentes para aplicar sanção

disciplinar, exceto as ocupantes dos postos de 1º. Tenente a Major, quando tiverem conhecimento, por via recursal ou de ofício, da possível existência de irregularidade ou ilegalidade na aplicação da sanção imposta por elas ou pelas autoridades subordinadas, podem, de forma motivada e com publicação, praticar um dos seguintes atos:

- I - retificação;
- II - atenuação;
- III - agravação;
- IV - anulação.

Dignidade da pessoa humana - Este princípio vem citado como um dos valores determinantes da moral militar estadual, como citado no art. 7º do CDPM/BM. Também encontra eco no art. 40 ao restringir a publicidade das sanções dentro dos respectivos círculos hierárquicos e, somente em situações excepcionais, dada ao conhecimento de toda a Corporação, como previsto no art. 40 do CDPM/BM:

Art. 40. As sanções aplicadas a oficiais, alunos-oficiais, subtenentes e sargentos serão publicadas somente para conhecimento dos integrantes dos seus respectivos círculos e superiores hierárquicos, podendo ser dadas ao conhecimento geral se as circunstâncias ou a natureza da transgressão e o bem da disciplina assim o recomendarem.

Proporcionalidade - Diz respeito a uma sanção justa, equitativa, sem exageros ou atenuações desnecessárias. O

CDPM/BM classifica as transgressões em leves, médias e graves e traz um tipo de sanção conforme essa classificação, como determina o art. 42:

Art. 42. A sanção disciplinar será proporcional à gravidade e natureza da infração, observados os seguintes limites:

I - as faltas leves são puníveis com advertência ou repreensão e, na reincidência, com permanência disciplinar de até 5 (cinco) dias;

II - as faltas médias são puníveis com permanência disciplinar de até 8(oito) dias e, na reincidência, com permanência disciplinar de até 15(quinze) dias;

III - as faltas graves são puníveis com permanência disciplinar de até 10 (dez) dias ou custódia disciplinar de até 8 (oito) dias e, na reincidência, com permanência de até 20 (vinte) dias ou custódia disciplinar de até 15 (quinze) dias, desde que não caiba demissão ou expulsão.

É por isso que a aplicação da sanção disciplinar deve ser feita após uma profunda análise do fato e das circunstâncias que determinaram a transgressão, considerando-se ainda a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, obedecendo-se aos arts. 33 e 37 do CDPM/BM.

Impessoalidade - O Processo Disciplinar deve ser instaurado e manuseado por pessoas isentas, que não tenham



interesse em sua solução, assim sendo não pode instaurar ou revisar o PD:

a) o Oficial que formulou a acusação;

b) os Oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até o quarto grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil;

c) os Oficiais que tenham particular interesse na decisão do procedimento.

Assim sendo, evite fazer a comunicação disciplinar e apurar o fato. Isso fere o princípio da impessoalidade. Encaminhe suas comunicações ao seu superior funcional para que ele apure.

Duplo grau de jurisdição – A aplicação de sanções disciplinares passa por revisão em instâncias diferentes, seja por meio de recurso ou de officio. O CDPM/BM apresenta dois recursos diretos e um indireto. Os recursos diretos são o Pedido de Reconsideração de Ato e o Recurso Hierárquico. O recurso indireto é a Representação contra ato disciplinar.

Art. 30 ...

§2º. A representação contra ato disciplinar será feita somente após solucionados os recursos disciplinares previstos neste Código e desde que a matéria recorrida verse sobre a legalidade do ato praticado.

[...]

Art. 43. O início do cumprimento da sanção disciplinar dependerá de aprovação do ato pelo Comandante da Unidade ou pela autoridade funcional imediatamente superior, quando a sanção for por ele aplicada, e prévia publicação em boletim, ressalvados os casos de necessidade da medida preventiva de recolhimento transitório, prevista neste Código.

[...]

Art. 56. O militar do Estado, que considere a si próprio, a subordinado seu ou a serviço sob sua responsabilidade prejudicado, ofendido ou injustiçado por ato de superior hierárquico, poderá interpor recursos disciplinares.

Parágrafo único - São recursos disciplinares:

I - pedido de reconsideração de ato;

II - recurso hierárquico.

Há uma corrente doutrinária que não considera a Representação como recurso. Para isso, alegam que ele não tem efeito suspensivo. Apesar desse forte argumento, somos de parecer contrário. Representação contra ato disciplinar é recurso, pois está geograficamente localizada no Capítulo X Dos Recursos Disciplinares, do CDPM/BM, inclusive com tipificação no art. 59, verbis:

Art. 59. Solucionado o recurso hierárquico, encerra-se para o recorrente a possibilidade administrativa de revisão do ato disciplinar sofrido, exceto nos casos de representação previstos nos §§ 3º e 4º. do art. 30.



Restaria o argumento de que ele não tem efeito suspensivo. Realmente, não há previsão no CDPM/BM, porém, temos que lembrar que, ao ganhar o status de “recurso” imposto pelo próprio Código, ele ganha consigo o poder de suspender a sanção aplicada até o julgamento do mérito. É uma questão principiológica que cabe perfeitamente no conceito de razoabilidade.

FASES DO PROCEDIMENTO

O Procedimento Disciplinar tem as seguintes fases: instauração, instrução, defesa, julgamento e recursos.

a) Instauração: a instauração do PD se inicia com o recebimento, pela autoridade competente, da peça que servirá de base de investigação, a qual deve descrever os fatos com suficiente especificidade, de maneira que o objeto da controvérsia fique bem delimitado, permitindo a amplitude da defesa, conforme o raio apuratório.

O PD instaurado de ofício, tendo por base a investigação preliminar, o Inquérito Policial Militar, a Sindicância, o Relatório, o Recolhimento Transitório, uma Parte ou uma Representação, enfim com uma comunicação disciplinar; efetiva-se com a manifestação preliminar do indiciado e extingue-se no momento em que a decisão definitiva se torna irrecorrível:

Art. 27. A comunicação disciplinar dirigida à autoridade

competente destina-se a relatar uma transgressão disciplinar cometida por subordinado hierárquico, quando houver indícios ou provas de autoria.

Art. 28. A comunicação disciplinar será formal, tanto quanto possível, deve ser clara, concisa e precisa, contendo os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e a hora do fato, além de caracterizar as circunstâncias que o envolveram, bem como as alegações do faltoso, quando presente e ao ser interpelado pelo signatário das razões da transgressão, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

§1º. A comunicação disciplinar deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da constatação ou conhecimento do fato, ressalvadas as disposições relativas ao recolhimento transitório, que deverá ser feita imediatamente.

O prazo de cinco dias para que o militar apresente a Comunicação Disciplinar é impróprio, pois não impede ou anula a instauração do procedimento apuratório. Os prazos que impedem a instauração de procedimento e até de aplicação de penas disciplinares são os prescricionais dispostos no art. 74 do CDPM/BM.

b) A instrução: é a fase da produção ou validação das provas, ou de complementação das iniciais no processo. É onde se dá elucidação dos fatos através do depoimento da parte, das inquirições das testemunhas, das perícias técnicas e da juntada de documentos. Irregularidades nessa fase podem invalidar o processo ou o julgamento.



c) A plenitude de defesa - se constitui numa garantia constitucional do acusado. Aqui estão inseridos atos como: ciência da acusação, vista aos autos, oferecimento e contestação de provas, inquirição e reperfuntas de testemunhas, e da observância do devido processo legal.

Art. 28...

§2º. A comunicação disciplinar deve ser a expressão da verdade, cabendo à autoridade competente encaminhá-la ao indiciado para que, por escrito, manifeste-se preliminarmente sobre os fatos, no prazo de 3 (três) dias.

No PD essa fase é caracterizada pela apresentação da Comunicação Disciplinar ao acusado para que ele se manifeste preliminarmente ou pela apresentação do Termo Acusatório onde é exposto ao acusado o raio apuratório para que ele se defenda exatamente do que está sendo acusado. Não pode haver acusação genérica. Tem que ser pontual e enquadrada como transgressão no CDPM/BM.

Art. 28...

§3º. Conhecendo a manifestação preliminar e considerando praticada a transgressão, a autoridade competente elaborará termo acusatório motivado, com as razões de fato e de direito, para que o militar do Estado possa exercitar, por escrito, o seu direito a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias.

[...]

§5º. Poderá ser dispensada a manifestação preliminar do indiciado quando a autoridade competente tiver elementos de convicção suficientes para a elaboração do termo acusatório, devendo esta circunstância constar do respectivo termo.

Nessa fase temos a apresentação da Defesa Prévia e da Defesa Final.

1) Defesa prévia – é o momento em que o acusado apresenta sua manifestação preliminar sobre o fato. Elenca testemunhas e oferece documentos para análise. Caso, os argumentos não sejam convincentes para demover a denúncia será dado continuidade ao procedimento mediante Termo Acusatório.

2) Defesa Final – o acusado consegue, na manifestação preliminar, fulminar a denúncia contra ele, ou seja, apresenta fatos ou argumentos que justificam a transgressão cometida, sendo desnecessário dar continuidade ao PD. A solução é feita logo nessa fase.

Por exemplo: Sd Beterraba faltou ao serviço de Patrulheiro na RD 1020, no dia 10.08.2016, turno B, na 3ªCia/5ºBPM. Em sua manifestação preliminar apresenta cópia do Livro do Sargento de Dia contendo a informação de que ele havia ligado informando que estava com o filho no hospital. Anexa ainda, o atestado médico de acompanhamento. Restou claro que o



militar acusado justificou a transgressão cometida, logo o PD deve ser arquivado. Não há razão para maiores delongas.

PODERÁ SER DISPENSADA A MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR DO INDICIADO QUANDO A AUTORIDADE COMPETENTE TIVER ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTE PARA A ELABORAÇÃO DO TERMO ACUSATÓRIO, DEVENDO ESTA CIRCUNSTÂNCIA CONSTAR DO RESPECTIVO TERMO.

d) O julgamento – É a decisão da autoridade sobre o objeto do processo, seja justificando, seja punindo o acusado, conforme a prova dos autos. A decisão deve ser fundamentada e motivada na acusação, na defesa e na prova.

O julgador tem 30 dias sequenciais para solucionar o PD, contados da data de recebimento da defesa final do acusado. Em casos devidamente motivados, esse prazo pode ser prorrogável por 15 dias.

Art. 29. A solução do procedimento disciplinar é da inteira responsabilidade da autoridade competente, que deverá aplicar sanção ou justificar o fato, de acordo com este Código.

§1º. A solução será dada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da defesa do acusado, prorrogável, no máximo, por mais 15 (quinze) dias, mediante declaração de motivos.

e) Recursos – Constituem-se na possibilidade de a

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

autoridade julgadora modificar sua decisão em face de novos argumentos apresentados pelo militar punido. Não podem ser protelatórios (procrastinadores), intempestivos (apresentados fora do prazo) ou que não apresentem fatos novos.

Como já citado anteriormente, são os seguintes:

- a) Pedido de Reconsideração de Ato (com efeito suspensivo e devolutivo);
- b) Recurso Hierárquico (com efeito suspensivo e devolutivo);
- c) Representação (com efeito apenas devolutivo).

Os prazos dos recursos são decadenciais e suas regras seguem o disposto nos art. 56 a 59 do CDPM/BM.

Art. 56. O militar do Estado, que considere a si próprio, a subordinado seu ou a serviço sob sua responsabilidade prejudicado, ofendido ou injustiçado por ato de superior hierárquico, poderá interpor recursos disciplinares.

Parágrafo único - São recursos disciplinares:

- I - pedido de reconsideração de ato;
- II - recurso hierárquico.

Art. 57. O pedido de reconsideração de ato é recurso interposto, mediante parte ou ofício, à autoridade que praticou, ou aprovou, o ato disciplinar que se reputa irregular, ofensivo, injusto ou ilegal, para que o reexamine.

§1º. O pedido de reconsideração de ato deve ser



encaminhado, diretamente, à autoridade recorrida e por uma única vez.

§2º. O pedido de reconsideração de ato, que tem efeito suspensivo, deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que o militar do Estado tomar ciência do ato que o motivou.

§3º. A autoridade a quem for dirigido o pedido de reconsideração de ato deverá, saneando se possível o ato praticado, dar solução ao recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do documento, dando conhecimento ao interessado, mediante despacho fundamentado que deverá ser publicado.

§4º. O subordinado que não tiver oficialmente conhecimento da solução do pedido de reconsideração, após 30 (trinta) dias contados da data de sua solicitação, poderá interpor recurso hierárquico no prazo previsto no inciso I do § 3º, do artigo seguinte.

§5º. O pedido de reconsideração de ato deve ser redigido de forma respeitosa, precisando o objetivo e as razões que o fundamentam, sem comentários ou insinuações desnecessários, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

§6º. Não será conhecido o pedido de reconsideração intempestivo, procrastinador ou que não apresente fatos ou argumentos novos que modifiquem a decisão anteriormente tomada, devendo este ato ser publicado, obedecido o prazo do § 3º deste artigo.

Art. 58. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, terá efeito suspensivo e será redigido sob a forma de parte ou ofício e endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato tido por irregular, ofensivo, injusto ou ilegal.

§1º. A interposição do recurso de que trata este artigo, a

qual deverá ser precedida de pedido de reconsideração do ato, somente poderá ocorrer depois de conhecido o resultado deste pelo requerente, exceto na hipótese prevista pelo § 4º do artigo anterior.

§2º. A autoridade que receber o recurso hierárquico deverá comunicar tal fato, por escrito, àquela contra a qual está sendo interposto.

§3º. Os prazos referentes ao recurso hierárquico são:

I - para interposição: 5(cinco) dias, a contar do conhecimento da solução do pedido de reconsideração pelo interessado ou do vencimento do prazo do §4º do artigo anterior;

II - para comunicação: 3 (três) dias, a contar do protocolo da OPM ou OBM da autoridade destinatária;

III - para solução: 10 (dez) dias, a contar do recebimento da interposição do recurso no protocolo da OPM ou OBM da autoridade destinatária.

§4º. O recurso hierárquico, em termos respeitosos, precisará o objeto que o fundamenta de modo a esclarecer o ato ou fato, podendo ser acompanhado de documentos comprobatórios.

§5º. O recurso hierárquico não poderá tratar de assunto estranho ao ato ou fato que o tenha motivado, nem versar sobre matéria impertinente ou fútil.

§6º. Não será conhecido o recurso hierárquico intempestivo, procrastinador ou que não apresente fatos ou argumentos novos que modifiquem a decisão anteriormente tomada, devendo ser cientificado o interessado, e publicado o ato em boletim, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 59. Solucionado o recurso hierárquico, encerra-se para o recorrente a possibilidade administrativa de



revisão do ato disciplinar sofrido, exceto nos casos de representação previstos nos §§ 3º e 4º. do art. 30.

COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

A competência disciplinar é inerente ao cargo, função ou posto e consiste no poder-dever do administrador em apurar ilícitos administrativos e aplicar penalidades aos militares estaduais transgressores, sejam da ativa ou da reserva remunerada. Há autoridades civis e autoridades militares detentoras do poder disciplinar conforme previsto nos art. 31 e 32 do CDPM/BM:

I - o Governador do Estado: a todos os militares do Estado sujeitos a este Código;

II - o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, o respectivo Comandante Geral e o Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário: a todos os militares do Estado sujeitos a este Código;

III - os oficiais da ativa: aos militares do Estado que estiverem sob seu comando ou integrantes das OPM ou OBM subordinadas.

IV - os Subcomandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar: a todos sob seu comando e das unidades subordinadas e às praças inativas da reserva remunerada;

V - os oficiais da ativa: aos militares do Estado que estiverem sob seu comando ou integrantes das OPM ou

OBM subordinadas.

NOTA: os incisos III e V se repetiram

Parágrafo único. Ao Controlador Geral de Disciplina e aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar compete conhecer das sanções disciplinares aplicadas aos inativos da reserva remunerada, em grau de recurso, respectivamente, se oficial ou praça. (NR). (Redação dada pelo art. 4º da Lei nº 14.933/2011).

**AS PRAÇAS NÃO TÊM COMPETÊNCIA DISCIPLINAR,
PORTANTO NÃO PODEM APLICAR SANÇÃO.**

Na Controladoria Geral de Disciplina as Praças apuram transgressões disciplinares por meio de Sindicância, contudo não podem punir os acusados.

SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTOS

Na instauração de um Procedimento Disciplinar o primeiro aspecto a ser analisado é o da legitimidade para instaurar o procedimento, ou seja, além de ser um agente capaz deve-se ainda preservar o princípio da imparcialidade do julgador, o qual deve ser aquele que não tem impedimentos e nem recairá sobre ele nenhuma suspeição, as quais podem ser arguidas de ofício ou por qualquer das partes. Assim, deve-se evitar:



- a) incompetência;
- b) impedimento;
- c) suspeição.

A SUSPEIÇÃO E O IMPEDIMENTO COMPROMETEM A IMPARCIALIDADE PRESUMIDA DO JULGADOR.

Incompetência - A incompetência diz respeito à autoridade que não tem competência para instaurar e punir o militar, como por exemplo: O Coronel Coordenador de Gestão de Pessoas que instaura procedimento e pune militar que NÃO está sob sua linha de subordinação funcional. Outro exemplo, o Major que pune subordinado funcional com Custódia Disciplinar, pois essa sanção não está nos seus limites de aplicação.

A COMPETÊNCIA DISCIPLINAR VEM DESCRITA NOS ARTs 31 E 32 DO CDPM/BM.

Suspeição - A suspeição é um ataque direto à subjetividade da conduta da autoridade julgadora, do que se pode, logicamente, inferir um questionamento que põe em dúvida a sua honorabilidade pessoal. É um justo e legítimo receio da parte, é uma desconfiança sobre a pessoa do julgador e até sobre as testemunhas.

Deve ser vista com cautela para que o acusado não

utilize esse argumento como forma de medida meramente procrastinatória e com o único objetivo de tumultuar e dificultar a conclusão do procedimento.

A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar a autoridade processante, ou de propósito der motivo para criá-la como previsto no art.144, §2º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, o qual é utilizado de forma subsidiária ao CDPM/BM:

Art. 144...

§2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

A suspeição deve ser argüida no tempo oportuno sob pena de preclusão.

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1132527 RS
2009/0062441-6 (STJ)

Data de publicação: 08/02/2010

Ementa: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - SUSPEIÇÃO NÃO-ARGÜIDA NOMOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO - COMPENSAÇÃO - ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL.

1. A suspeição deve ser argüida pela parte na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, sob pena de preclusão. Precedentes. 2. Decidida a controvérsia com fundamento exclusivamente constitucional, não pode o STJ rever a questão, sob pena de usurpação da

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



competência do STF. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido.

Encontrado em: FEDERAL DE 1988 ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO - PRECLUSÃO STJ - RESP 906598 -MT, AGRG NO AG 500602 -MG

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça já orienta que:

[...] a alegada suspeição do Juiz que julgou a causa em primeira instância é matéria preclusiva que, se não alegada em tempo oportuno, convalida os atos por aqueles praticados” (REsp 232.419; REsp 906/508; AGRG no Ag 500.602).

Impedimento - Tem natureza objetiva. Tem seus pressupostos elencados em lei.

A IMPARCIALIDADE DO JULGADOR É PRESSUPOSTO DE VALIDADE DO PROCESSO DISCIPLINAR.

SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO NO CDPM/BM

No §2º do art. 77 e no §4º, art. 88, do CDPM/BM tem-se um rol de oficiais que, por suspeição ou por impedimento, não podem fazer parte do Conselho de Justificação ou do Conselho de Disciplina, e que, por extensão não podem fazer parte do Processo Administrativo Disciplinar nem do Procedimento

Disciplinar, são eles:

- a) o Oficial que formulou a acusação - (impedimento);
- b) os Oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até o quarto grau de consanguinidade colateral ou de natureza civil - (impedimento);
- c) os Oficiais que tenham particular interesse na decisão do processo - (suspeição).

Acerca desse assunto convém lembrar o disposto no art. 145, §2º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil:

Art. 145 ...

§2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I – houver sido provocada por quem a alega;

II – a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

Por analogia ou simetria podemos considerar as regras referentes à suspeição e impedimento aplicáveis ao Procedimento Disciplinar.

**A NÃO OBSERVÂNCIA DA COMPETÊNCIA, DA SUSPEIÇÃO
E DO IMPEDIMENTO PODE GERAR ANULAÇÃO DOS ATOS
PROCESSUAIS.**



INDICIADO, ACUSADO, TRANSGRESSOR OU FALTOSO

O militar que cometeu a transgressão disciplinar recebeu várias denominações no CDPM/BM, ou seja, o legislador não manteve uma padronização na nomenclatura. Assim, ora o denomina de indiciado, ora de acusado, outras de transgressor e até de faltoso, como abaixo se mostra:

a) Faltoso

Art. 28. A comunicação disciplinar será formal, tanto quanto possível, deve ser clara, concisa e precisa, contendo os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e a hora do fato, além de caracterizar as circunstâncias que o envolveram, bem como as alegações do **FALTOSO**, quando presente e ao ser interpelado pelo signatário das razões da transgressão, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

b) Indiciado

Art.28 ...

§2º. A comunicação disciplinar deve ser a expressão da verdade, cabendo à autoridade competente encaminhá-la ao INDICIADO para que, por escrito, manifeste-se preliminarmente sobre os fatos, no prazo de 3 (três) dias.

[...]

§5º. Poderá ser dispensada a manifestação preliminar

DO INDICIADO quando a autoridade competente tiver elementos de convicção suficientes para a elaboração do termo acusatório, devendo esta circunstância constar do respectivo termo.

c) Acusado

Art. 29 ...

§1º. A solução será dada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da defesa do ACUSADO, prorrogável, no máximo, por mais 15 (quinze) dias, mediante declaração de motivos.

d) Transgressor

Art.29

[...]

§2º. No caso de afastamento regulamentar do TRANSGRESSOR, os prazos supracitados serão interrompidos, reiniciada a contagem a partir da sua reapresentação.

Percebe-se que, no momento da transgressão ele é chamado de **“faltoso”**; passa à condição de **“indiciado”** a partir do momento em que se instaura o P.D.; ao apresentar a defesa passa a situação de **“acusado”**; e depois da punição chama-se **“transgressor”**.

Que nome então deveríamos adotar para o militar submetido a Procedimento Disciplinar? Cremos que para



pacificar o assunto o melhor é denominá-lo de “Investigando”, ou seja, aquele sob quem paira a investigação.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR

Decidindo pela aplicação da sanção devem ser observadas a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, bem como as circunstâncias atenuantes e as agravantes, observando-se rigorosamente observados os seguintes limites:

- a) quando as circunstâncias atenuantes preponderarem, a sanção não será aplicada em seu limite máximo;
- b) quando as circunstâncias agravantes preponderarem, poderá ser aplicada a sanção até o seu limite máximo;
- c) pela mesma transgressão não será aplicada mais de uma sanção disciplinar, sendo nulas as penas mais brandas quando indevidamente aplicadas a fatos de gravidade com elas incompatível, de modo que prevaleça a penalidade devida para a gravidade do fato.

O administrador deve cumprir ainda o princípio da proporcionalidade quando da aplicação das sanções, pois esta é decorrente da gravidade e natureza da infração.

Nessa visão as faltas leves são puníveis com advertência ou repreensão e, na reincidência, com permanência disciplinar

de até 5 (cinco) dias. As faltas médias são puníveis com permanência disciplinar de até 8 (oito) dias e, na reincidência, com permanência disciplinar de até 15 (quinze) dias. As faltas graves são puníveis com permanência disciplinar de até 10 (dez) dias ou custódia disciplinar de até 8 (oito) dias e, na reincidência, com permanência de até 20 (vinte) dias ou custódia disciplinar de até 15 (quinze) dias, desde que não caiba demissão ou expulsão. Isso se encontra previsto no art. 42 do CDPM/BM.

Deve-se ainda seguir a teoria dos motivos determinantes quando se opta pela aplicação da sanção, vez que esta deve guardar estreita relação com a acusação constante no Termo Acusatório, ou seja, o ato administrativo fica vinculado aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos, pois os motivos é que determinaram e justificam a adoção do ato punitivo. Havendo “desconformidade entre os motivos determinantes e a realidade, o ato é inválido” (Meireles, 1989, p. 175).

Acerca desse assunto, a jurisprudência afirma:

Nos atos vinculados, a motivação é obrigatória; nos discricionários, é facultativa, mas, se for feita, atua como elemento vinculante da Administração aos motivos declarados, como determinante do ato. Se tais motivos são falsos ou inexistentes, nulo é o ato praticado. (STF-RDA 38/350; TFR-RDA 46/189; e TASP-RDA 48/122).



Evita-se, também, punir militares por atacado, ou seja, sem individualização precisa da responsabilidade disciplinar do culpado, até porque o PD além de apurar o fato, deve esclarecer quem seja seu autor, e isso de forma segura para que não ocorram punições coletivas.

DA PUBLICAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DA SANÇÃO DISCIPLINAR

A publicação é a divulgação oficial do ato administrativo referente à aplicação da sanção disciplinar ou à sua justificação, e dá início a seus efeitos conforme inteligência do art. 39 do CDPM/BM.

A autoridade que tiver de aplicar sanção a subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra autoridade requisitará a apresentação do transgressor, o qual iniciará o cumprimento da sanção disciplinar após a sua apresentação na OPM ou OBM, pronto para o serviço militar, salvo nos casos de interesse da preservação da ordem e da disciplina.

A contagem do tempo de cumprimento da sanção começa no momento em que o militar estadual iniciá-lo, computando-se cada dia como período de 24 (vinte e quatro) horas. No caso de afastamento regulamentar do transgressor, o prazo supracitado será interrompido e reiniciado a partir da sua reapresentação.

A interrupção de afastamento regulamentar, para

cumprimento de sanção disciplinar, somente ocorrerá quando determinada pelo Governador do Estado, Secretário da Segurança Pública e Defesa Social ou pelo respectivo Comandante-Geral.

Já foi explicado anteriormente, que é salutar que o cumprimento da sanção se inicia cinco dias após o recebimento da nota de culpa pelo punido, a qual é expedida imediatamente após a publicação da pena imposta ao militar.

CONVERSÃO DO CUMPRIMENTO DA SANÇÃO EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

O novel Código Disciplinar dos militares, além de sua natureza democrática, valoriza a liberdade da pessoa humana, trazendo consigo o instituto da conversão do cumprimento da pena de Permanência Disciplinar em serviço extraordinário, bastando que o transgressor o solicite e a autoridade assim entenda útil.

Para concessão do benefício, a autoridade julgadora deve observar:

- a) O transgressor deve solicitar formalmente;
- b) A concessão deve ser motivada;
- c) A pena deve ser a de Permanência Disciplinar;
- d) O serviço é extraordinário;
- e) Não pode implicar em prejuízo para a manutenção da



hierarquia e da disciplina;

f) A pena continua inviolável para efeitos de registro e classificação de comportamento;

g) O prazo para solicitação do benefício é de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da publicação da sanção.

A conversão deve observar a seguinte equivalência entre serviço prestado e dia abatido na pena:

a) Proporção 1x1 - 1(um) dia de prestação de serviço extraordinário equivale ao cumprimento de 1 (um) dia de permanência quando o transgressor possua falta grave ou média.

b) Proporção 1x2 - 1(um) dia de prestação de serviço extraordinário equivale ao cumprimento de 2 (dois) dia de permanência quando o transgressor não possua falta grave ou média.

Compreende-se como serviço extraordinário aquele cuja jornada dure no mínimo 6h ou no máximo 8h, períodos inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos aqui estabelecidos não se configuram como serviço extraordinário para efeito de conversão.

Esse serviço pode ser realizado tanto internamente como externamente, independente da atividade ser meio ou fim, porém o militar deve estar de folga e não pode ser executado imediatamente após ou anteriormente a este, em suma deve haver um período de descanso entre o serviço normal e o

extraordinário.

Independente da quantidade de dias apenados a autoridade só poderá converter até o máximo de 05 (cinco) dias de permanência disciplinar e só pode ser cumprida na fase final do período de punição.

DOS PRAZOS

Os prazos estabelecidos para o PD são:

a) Comunicação Disciplinar - até 05 (cinco) dias contados da constatação ou conhecimento do fato, ressalvadas as disposições relativas ao recolhimento transitório, que deverá ser feita imediatamente. É documento feito pelo signatário da comunicação disciplinar.

b) Manifestação preliminar - até 03 (três) dias contados da data do recebimento do ofício que encaminha a denúncia. É feita pelo investigando.

c) Defesa - até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento do Termo Acusatório. É feita pelo investigando.

d) Solução - até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da defesa do investigando, prorrogável, no máximo, por mais 15 (quinze) dias, mediante declaração de motivos.

e) Notificação da solução ao signatário - 90 (noventa) dias da data da comunicação.

f) Início do cumprimento da sanção disciplinar



1) 05 (cinco) dias após ciência, pelo militar punido, da publicação em Boletim, salvo não haja interposição de recurso disciplinar (que tem efeito suspensivo). Considera-se que o militar estadual toma conhecimento da publicação com o recebimento da Nota de Culpa.

2) 03 (três) dias após a publicação da solução dos recursos disciplinares ou da representação.

g) Nota de Culpa - Imediatamente após a publicação da punição em boletim.

A INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS NÃO ACARRETA A NULIDADE DO PROCEDIMENTO, PORÉM OS RESPONSÁVEIS PODERÃO RESPONDER PELO RETARDAMENTO INJUSTIFICADO.

Os prazos referentes aos recursos disciplinares e à Representação são os seguintes:

a) Interposição

1) Pedido de reconsideração de ato - prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que o militar estadual tomar ciência do ato que o motivou.

2) Recurso hierárquico - 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento da solução do pedido de reconsideração pelo interessado ou do vencimento do prazo de 30 (trinta) dias para recebimento da solução do recurso.

b) Solução

1) Pedido de reconsideração de ato - prazo máximo de 10

(dez) dias, a contar da data de recebimento do documento no protocolo da OPM/OBM.

2) Recurso hierárquico - 10 (dez) dias, a contar do recebimento da interposição do recurso no protocolo da OPM ou OBM da autoridade destinatária.

Para comunicação à autoridade contra a qual foi dirigido o recurso hierárquico - 3 (três) dias, a contar do protocolo da OPM ou OBM da autoridade destinatária.

**OS PRAZOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS SÃO
DECADENCIAIS.**

No caso de afastamento regulamentar do transgressor os prazos serão interrompidos, reiniciando a contagem a partir da data da sua reapresentação, como estabelece o art. 51 do CDPM/BM.

Art. 51. O cumprimento da sanção disciplinar, por militar do Estado afastado do serviço, deverá ocorrer após a sua apresentação na OPM ou OBM, pronto para o serviço militar, salvo nos casos de interesse da preservação da ordem e da disciplina.

Parágrafo único - A interrupção de afastamento regulamentar, para cumprimento de sanção disciplinar, somente ocorrerá quando determinada pelo Governador do

Estado ou pelo Controlador Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário. (NR). **(Redação dada pelo art. 7º da Lei nº 14.933/2011)**

FORMATAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

O Procedimento Disciplinar não é um trabalho acadêmico, mas deve ser feito com esmero, de forma a torná-lo legível, arquivável e de bom manuseio, evitando-se a poluição visual, letras muito pequenas ou exageradas.

Assim sendo, deverá ser digitado utilizando-se espaço um e meio entre linhas, com a fonte Times New Roman (tamanho 12), ou Arial tamanho 12 (doze), com margem superior e esquerda de 3 cm e inferior e direita com 2 cm. A cor da letra é preta, podendo-se dar destaque a títulos com o uso do negrito, jamais com letras coloridas. Também não se deve encadernar com espirais. Trata-se de um processo e como tal deve ser encarado.

Siga os seguintes passos:

a) Toda a documentação do Procedimento Disciplinar é juntada num só processado.

b) Todas as folhas serão numeradas em ordem cronológica das peças e rubricadas pela autoridade, no canto superior direito de cada lauda.

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

c) Tudo fica sob uma capa de processo conforme modelo I destas normas.

d) Use prendedor tipo “trilho”, pois permitirá o acréscimo de outros documentos durante a finalização do processo. **NÃO** use espiral!

DOS DOCUMENTOS BÁSICOS DO PD

O PD tem por princípio a economia processual e o rito sumário, não exigindo rigidez extremada quanto à forma, porém constituem documentos essenciais na sua elaboração (vide modelos no anexo I desta obra):

1) Capa – Documento em que se contém o número do procedimento, o nome do acusado.

2) Base de investigação – Trata-se do documento destinado a relatar fato que, em tese, se constitui em transgressão disciplinar cometida por militar da ativa ou da reserva remunerada e será formal, tanto quanto possível. Assim, podem ser consideradas como comunicações disciplinares: a parte, o IPM, a sindicância, o relatório, o ofício, a representação, dentre outros.

A representação, quando tem por objeto a comunicação que se referir a ato praticado ou aprovado por superior hierárquico ou funcional, que se repute irregular, ofensivo, injusto ou ilegal, é também a base de investigação.



3) Ofício ou despacho de remessa da peça delatória –

Trata-se da remessa da peça delatória ao indiciado para que ele se manifeste preliminarmente. É realizada por meio de ofício ou despacho, por força da exigência prevista no §2º, art. 28 do CDPM/BM. É ato da autoridade que apura a transgressão.

No ofício deve conter, essencialmente: acusador, síntese do fato, rol de testemunhas (se houver) e prazo para apresentação da manifestação preliminar. Desnecessário tipificar a transgressão.

4) Manifestação Preliminar – Documento elaborado pelo acusado e que se destina a apresentar seus argumentos sobre o fato ou indicar testemunhas e apresentar documentos probantes. É a defesa prévia. É ato do militar investigado.

Poderá ser dispensada no caso previsto no §5º do art. 28 do CDPM/BM, ou seja, quando a autoridade tiver elementos de convicção suficientes para elaborar o Termo Acusatório, contudo, relembramos: esta circunstância deverá constar no respectivo termo.

5) Termo Acusatório – É o documento elaborado pela autoridade que apura a transgressão disciplinar. É elaborado após o recebimento da manifestação preliminar, verificada a existência de indícios de transgressão disciplinar.

O Termo Acusatório expõe as razões de fato e de direito, descrevendo, de forma clara, concisa e precisa a conduta do agente, caracterizando-a no tempo e no espaço, bem como

esclarecendo as alíneas, incisos e artigos da legislação que a considera como ato transgressivo.

De uma forma geral o Termo Acusatório deve conter os seguintes elementos principais:

- a) identificação de quem acusa;
- b) nome, posto/graduação, matrícula e OPM do acusado;
- c) a exposição do fato;
- d) o dispositivo disciplinar, artigos e incisos que tipificam a conduta do acusado como transgressão disciplinar;
- e) a citação para o investigando exercer sua defesa e o prazo legal para apresentação dessa defesa.

6) Defesa do acusado – Trata-se de documento elaborado pelo acusado, contendo sua defesa final. Pode ser feita por ele mesmo ou por Advogado.

7) Solução – A solução é documento elaborado pela autoridade, justificando ou aplicando a sanção disciplinar cabível, razoável e proporcional.

Art. 29. A solução do procedimento disciplinar é da inteira responsabilidade da autoridade competente, que deverá aplicar sanção ou justificar o fato, de acordo com este Código.

Em qualquer caso (punindo ou justificando) é feito o enquadramento disciplinar que se constitui na descrição da transgressão cometida, devendo constar o seguinte:



Art. 38. O enquadramento disciplinar é a descrição da transgressão cometida, dele devendo constar, resumidamente, o seguinte:

I - indicação da ação ou omissão que originou a transgressão;

II - tipificação da transgressão disciplinar;

III - alegações de defesa do transgressor;

IV - classificação do comportamento policial-militar em que o punido permaneça ou ingresse;

V - discriminação, em incisos e artigos, das causas de justificação ou das circunstâncias atenuantes e ou agravantes;

VI - decisão da autoridade impondo, ou não, a sanção;

VII - observações, tais como:

a) data do início do cumprimento da sanção disciplinar;

b) local do cumprimento da sanção, se for o caso;

c) determinação para posterior cumprimento, se o transgressor estiver baixado, afastado do serviço ou à disposição de outra autoridade;

d) outros dados que a autoridade competente julgar necessários;

VIII - assinatura da autoridade.

A solução é publicada em Boletim Interno.

8) Nota de Culpa – A Nota de Culpa é um documento por meio do qual a autoridade informa ao militar estadual que ele se encontra punido, esclarecendo: a punição aplicada, a

tipificação do fato, o Boletim em que a punição foi publicada, as situações atenuantes e as agravantes, o número do PD de apuração e a classificação da transgressão. Não é necessário historiar o fato, vez que já se encontra especificada no Boletim, cuja cópia deve ser entregue ao punido.

O punido receberá a Nota de Culpa, logo após a publicação da sanção em Boletim, devendo passar recibo, o qual deverá ser assinado por duas testemunhas quando ele não puder ou não quiser assinar.

A partir do recebimento da Nota de Culpa inicia-se, para o acusado a possibilidade de cumprir a sanção ou dela recorrer.

9) Ofício ao signatário da peça delatória – Oficiar ao signatário da peça delatória não é favor que o administrador faz, mas um ato vinculado à legislação cuja exigência se encontra estabelecida no §3º, art. 29 do CDPM/BM, in verbis:

Art.29. A solução do procedimento disciplinar é da inteira responsabilidade da autoridade competente, que deverá aplicar sanção ou justificar o fato, de acordo com este Código.

[...]

§3º. Em qualquer circunstância, o signatário da comunicação disciplinar deverá ser notificado da respectiva solução, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação.

Quando a autoridade não cumpre o prazo ou não



comunica o fato nos termos acima mencionados, o signatário da comunicação poderá, obedecendo a via hierárquica, requerer providências a respeito da solução. Isso é feito por força do §4º, art. 29 do CDPM/BM.

10) Recursos Disciplinares – São documentos elaborados pelo militar estadual punido. Como já visto anteriormente, pode ser o Pedido de Reconsideração de Ato, o Recurso Hierárquico e a Representação.

11) Publicação do efeito suspensivo – O pedido de reconsideração de ato e o recurso hierárquico são recursos disciplinares que implicam em suspensão dos efeitos da punição, ou seja, o cumprimento da punição fica sobrestado até a solução dos recursos.

12) Ofício ao comandante de OPM/OBM contra o qual é interposto recurso hierárquico – A lealdade, a camaradagem, o amor à verdade, o respeito à moral e aos bons costumes e à ética, exigem que a autoridade que recebe o recurso hierárquico previsto no inciso II, art. 56 do CDPM/BM, informe, por meio de ofício, à autoridade contra a qual foi interposto tal recurso. Ademais a adoção dessa medida é feita com fundamento no §2º, art. 56, do dito diploma, in verbis:

“Art.58. §2º. A autoridade que receber o recurso hierárquico deverá comunicar tal fato, por escrito, àquela contra a qual está sendo interposto”.

Em síntese, no caso de interposição de recurso hierárquico haverá necessidade de dois procedimentos por parte da autoridade que a receber:

a) publicar o efeito suspensivo;

b) comunicar ao Cmt imediato do militar recorrente acerca da interposição do Recurso Hierárquico.

13) Solução dos recursos – O pedido de reconsideração de ato e o recurso hierárquico são recursos disciplinares e devem ser solucionados. Descabido ao julgador dar o silêncio por resposta.

A solução do recurso é publicada em boletim, pois deve ser obedecido o princípio da publicidade insculpido no art. 37 da CF/88 e no §3º, art. 57 do CDPM/BM.

RECURSO DISCIPLINAR TEM EFEITO SUSPENSIVO (MILITAR NÃO CUMPRIR OS PRAZOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS SÃO DECADENCIAIS. PREVALECE A SANÇÃO ENQUANTO NÃO HOUVER SOLUÇÃO DA LIDE).

Apesar da leitura do Boletim Interno ser obrigatória por ser um instrumento de divulgação do comando, é boa prática informar ao militar punido, mediante ofício, o resultado da solução do recurso impetrado e em qual boletim foi publicada essa solução, ou no mínimo que ele receba uma via da folha do Boletim que publicou a solução e passe recibo, formalizando



sua cientificação do resultado.

14) Conversão em serviço extraordinário - A sanção de Permanência Disciplinar admite conversão de seu cumprimento em serviço extraordinário. Lembre-se: o militar continua punido com Permanência Disciplinar o que o militar faz é converter o cumprimento dos dias da sanção em serviço como já explicado anteriormente.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Neste tópico, compreenderemos como o Procedimento Disciplinar funciona. É o passo-a-passo. Assim, a autoridade competente para instaurar o PD, tão logo receba a base de investigação, deverá adotar os seguintes atos, sequencialmente:

1º Passo - Verificar se é caso de manifestação preliminar ou de expedição direta de Termo Acusatório.

No primeiro caso, deve encaminhar a base de investigação, por meio de ofício ou despacho, ao indiciado, para que ele se manifeste preliminarmente acerca do fato.

Art. 28 ...

[...]

§2º. A comunicação disciplinar deve ser a expressão da verdade, cabendo à autoridade competente encaminhá-la ao indiciado para que, por escrito, manifeste-se preliminarmente sobre os fatos, no prazo de 3 (três) dias.

No caso de expedição sumária de Termo Acusatório passe para o 4º passo desta instrução.

2º Passo – Recebida a manifestação preliminar, deve-se proceder à sua análise, objetivando verificar se foi apresentada alguma causa de justificação prevista no art. 34 do CDPM/BM, e caso tenha, absolver o acusado e arquivar o procedimento.

Art. 34. Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas de justificação:

I - motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;

II - em preservação da ordem pública ou do interesse coletivo;

III - legítima defesa própria ou de outrem;

IV - obediência a ordem superior, desde que a ordem recebida não seja manifestamente ilegal;

V - uso de força para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública ou manutenção da ordem e da disciplina.

3º Passo – Caso a manifestação preliminar não apresente causa de justificação, a autoridade pode adotar outras medidas, como:

I – ouvir o ofendido e as testemunhas que possam prestar esclarecimentos;



II – verificar os meios adequados para provar o fato irregular, as circunstâncias de sua ocorrência e determinar a autoria;

III – realizar a acareação daqueles que já foram ouvidos, nos casos em que houver termos contraditórios em pontos essenciais, visando estabelecer a veracidade dos fatos;

IV – outras providências julgadas pertinentes.

4º Passo – Ao final da parte instrutória acima, deve expedir Termo Acusatório para que o acusado se defenda no prazo de cinco dias.

Art.28...

§3º. Conhecendo a manifestação preliminar e considerando praticada a transgressão, a autoridade competente elaborará termo acusatório motivado, com as razões de fato e de direito, para que o militar do Estado possa exercitar, por escrito, o seu direito a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias.

5º Passo – Recebida a defesa final a autoridade deve, no prazo de 30 dias, analisar a defesa do acusado e emitir solução, seja justificando, seja punindo o militar acusado.

Art. 29. A solução do procedimento disciplinar é da inteira responsabilidade da autoridade competente, que deverá aplicar sanção ou justificar o fato, de acordo com este Código.

§1º. A solução será dada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da defesa do acusado, prorrogável, no máximo, por mais 15 (quinze) dias, mediante declaração de motivos.

[...]

Art. 34. Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas de justificação:

I - motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;

II - em preservação da ordem pública ou do interesse coletivo;

III - legítima defesa própria ou de outrem;

IV - obediência a ordem superior, desde que a ordem recebida não seja manifestamente ilegal;

V - uso de força para compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública ou manutenção da ordem e da disciplina.

[...]

Art. 38. O enquadramento disciplinar é a descrição da transgressão cometida, dele devendo constar, resumidamente, o seguinte:

I - indicação da ação ou omissão que originou a transgressão;

II - tipificação da transgressão disciplinar;

III - alegações de defesa do transgressor;

IV - classificação do comportamento policial-militar em que o punido permaneça ou ingresse;

V - discriminação, em incisos e artigos, das causas de justificação ou das circunstâncias atenuantes e ou

agravantes;

VI - decisão da autoridade impondo, ou não, a sanção;

VII - observações, tais como:

a) data do início do cumprimento da sanção disciplinar;

b) local do cumprimento da sanção, se for o caso;

c) determinação para posterior cumprimento, se o transgressor estiver baixado, afastado do serviço ou à disposição de outra autoridade;

d) outros dados que a autoridade competente julgar necessários;

VIII - assinatura da autoridade.

6º Passo - Encaminhar a punição disciplinar para revisão processual por parte do seu superior hierárquico, como determina os art. 43 c/c 62 do CDPM/BM:

Art. 43. O início do cumprimento da sanção disciplinar dependerá de aprovação do ato pelo Comandante da Unidade ou pela autoridade funcional imediatamente superior, quando a sanção for por ele aplicada, e prévia publicação em boletim, ressalvados os casos de necessidade da medida preventiva de recolhimento transitório, prevista neste Código.

[...]

Art. 62. As autoridades competentes para aplicar sanção disciplinar, exceto as ocupantes dos postos de 1º. Tenente a major, quando tiverem conhecimento, por via recursal ou de ofício, da possível existência de irregularidade ou ilegalidade na aplicação da sanção imposta por elas ou pelas autoridades subordinadas, podem, de forma

motivada e com publicação, praticar um dos seguintes atos:

I - retificação;

II - atenuação;

III - agravação;

IV - anulação.

7º Passo - Publicar em Boletim a decisão tomada (punição ou justificação).

Art. 39. A publicação é a divulgação oficial do ato administrativo referente à aplicação da sanção disciplinar ou à sua justificação, e dá início a seus efeitos.

Parágrafo único - A advertência não deverá constar de publicação em boletim, figurando, entretanto, no registro de informações de punições para os oficiais, ou na nota de corretivo das praças.

Caso haja punição disciplinar a publicar observe que a regra geral é divulgar reservadamente sanções impostas a sargentos, subtenentes e oficiais; excepcionalmente essas punições são publicadas de forma ostensiva.

Art. 40. As sanções aplicadas a oficiais, alunos-oficiais, subtenentes e sargentos serão publicadas somente para conhecimento dos integrantes dos seus respectivos círculos e superiores hierárquicos, podendo ser dadas ao conhecimento geral se as circunstâncias ou a natureza da transgressão e o bem da disciplina assim o recomendarem.

8º Passo – Aqui se tem três opções para o militar punido:

a) inicia o cumprimento da punição cinco dias após a publicação.

Art. 52. O início do cumprimento da sanção disciplinar deverá ocorrer no prazo máximo de 5(cinco) dias após a ciência, pelo militar punido, da sua publicação.

b) solicita pedido de conversão da punição em serviço extraordinário, se for o caso.

Art. 18. A pedido do transgressor, o cumprimento da sanção de permanência disciplinar poderá, a juízo devidamente motivado, da autoridade que aplicou a punição, ser convertido em prestação de serviço extraordinário, desde que não implique prejuízo para a manutenção da hierarquia e da disciplina.

c) interpõe recursos disciplinares

Art. 56. O militar do Estado, que considere a si próprio, a subordinado seu ou a serviço sob sua responsabilidade prejudicado, ofendido ou injustiçado por ato de superior hierárquico, poderá interpor recursos disciplinares.

Parágrafo único - São recursos disciplinares:

I - pedido de reconsideração de ato;

II - recurso hierárquico.

9º Passo – Em caso de impetração dos recursos, a punição é suspensa até que haja solução final dos recursos, quando se exaure, para o militar punido a possibilidade de modificar a sanção no âmbito administrativo.

Art. 59. Solucionado o recurso hierárquico, encerra-se para o recorrente a possibilidade administrativa de revisão do ato disciplinar sofrido, exceto nos casos de representação previstos nos §§ 3º e 4º. do art. 30.

10º Passo – Cumprimento da sanção por parte do militar punido.

Art. 60. Solucionados os recursos disciplinares e havendo sanção disciplinar a ser cumprida, o militar do Estado iniciará o seu cumprimento dentro do prazo de 3 (três) dias:

I - desde que não interposto recurso hierárquico, no caso de solução do pedido de reconsideração;

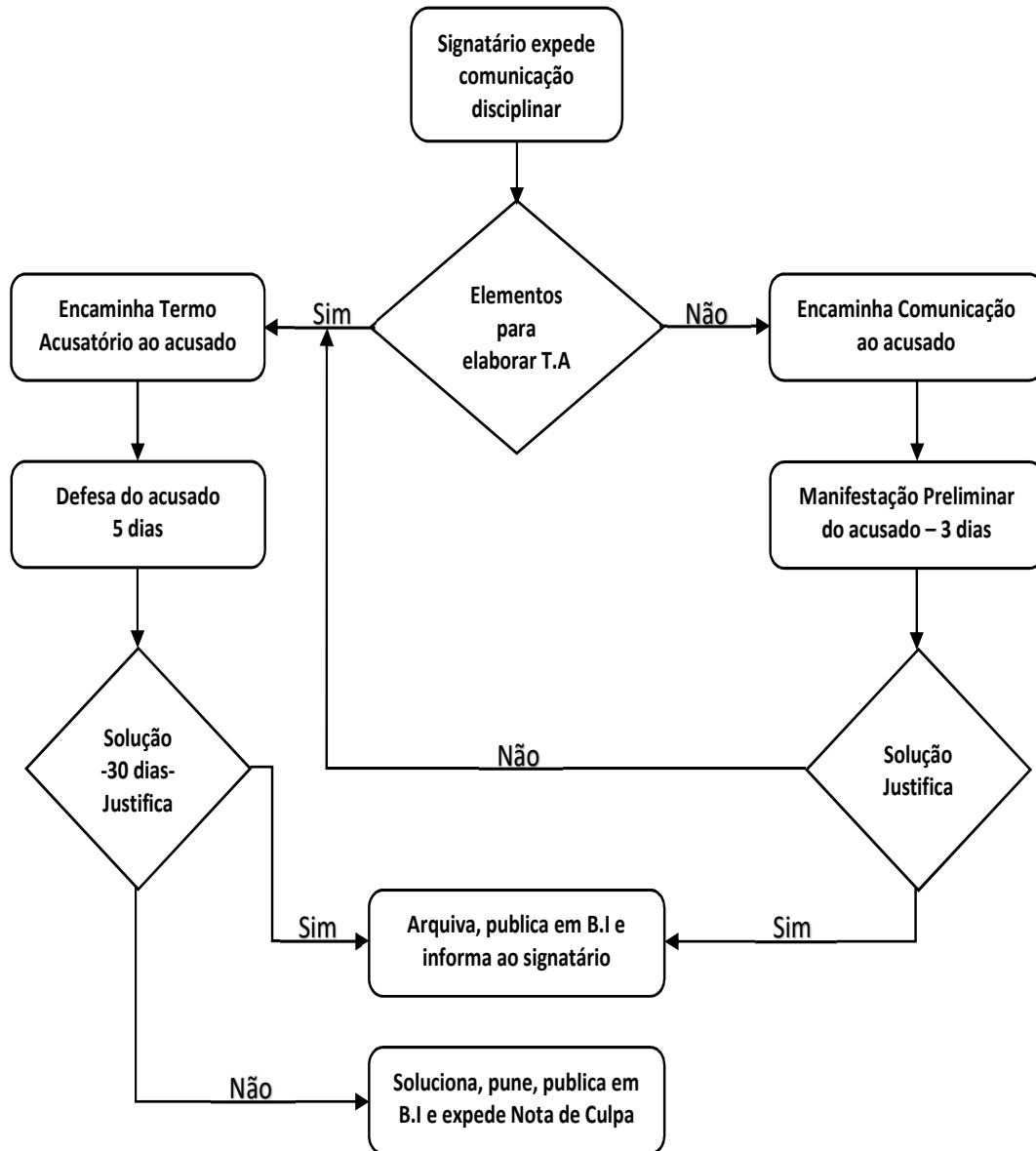
II - após solucionado o recurso hierárquico.

**O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR SEMPRE CAMINHA PARA FRENTE,
MARCHANDO EM DIREÇÃO À SOLUÇÃO, SEJA PARA ABSOLVER, SEJA
PARA PUNIR!**



FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

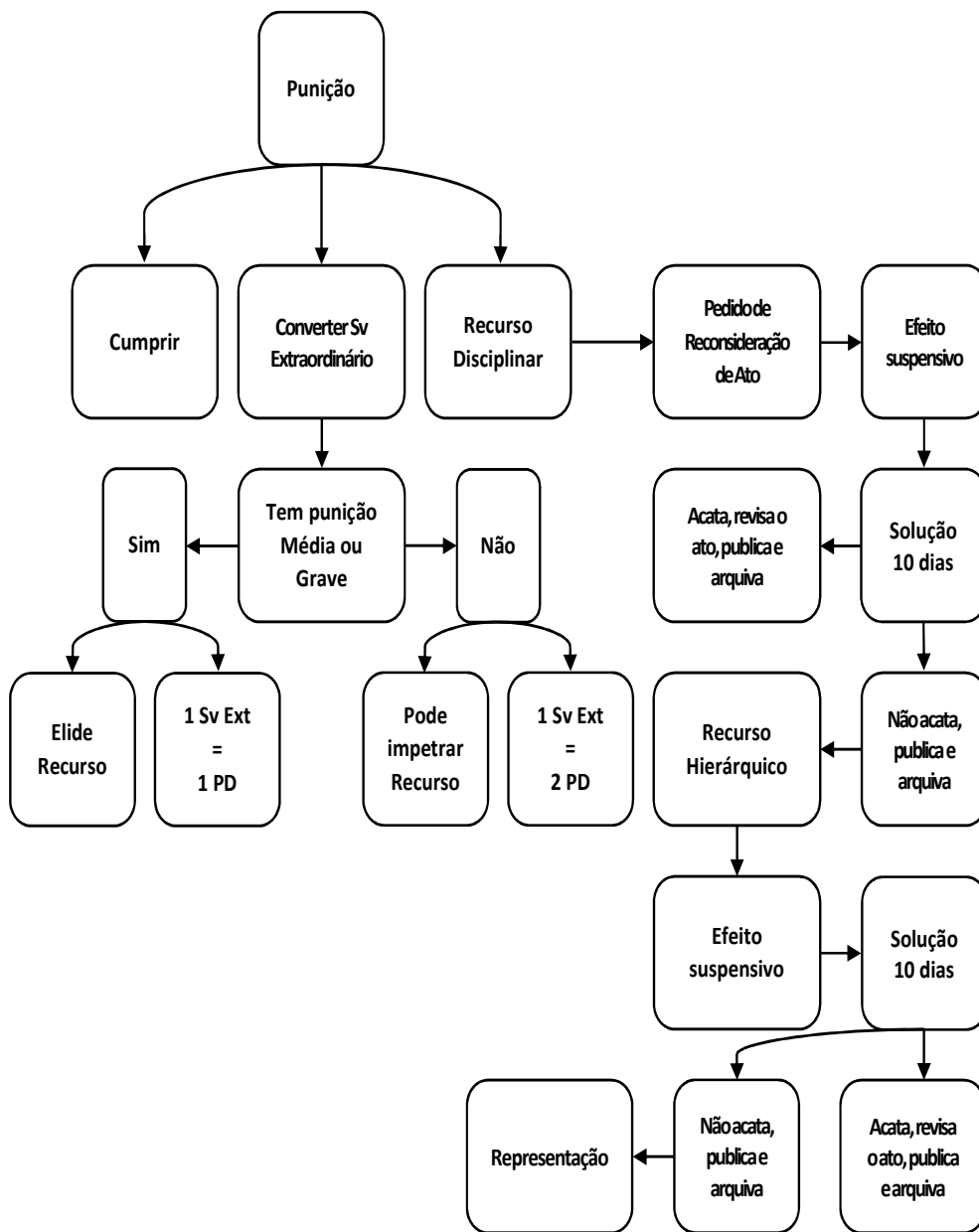
Figura 1 - Fluxograma do Procedimento Disciplinar



ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

Fonte: Os autores (2019)

Figura 2 - Fluxograma pós-punição disciplinar



Fonte: Os autores (2019)

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



DOCUMENTOS UTILIZADOS NO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ORD	DOCUMENTO	FUNDAMENTO LEGAL	OBS
01	Comunicação Disciplinar	Arts. 27 e 28	Finalidade, forma, prazo
02	Remessa da Com Disc ao acusado	§2º, art. 28	Mediante ofício ou despacho
03	Manifestação do indiciado	§2º, art. 28	Prazo
04	Termo Acusatório	§3º e 5º, art. 28	Forma, prazo e dispensa
05	Enquadramento Disciplinar	§4º, art. 28, art. 38	Definição, forma e requisitos
06	Publicação	Art. 37 e art. 40	Ostensiva e reservada
06	Nota de Culpa	§4º, art. 28	Doc obrigatório
07	Notificação do signatário da Com Disc	§3º, art. 29	Doc obrigatório
08	Pedido de Reconsideração de Ato	Art. 56, I, Art. 57, §§ 4º e 5º	Forma, prazo, requisitos
09	Efeito suspensivo	§2º, art. 57	Suspende o cumprimento da punição
10	Solução do recurso disciplinar	§3º e 6º, art. 57	Prazo, causa de desconhecimento
11	Publicação da solução	§6º, art. 57	Todo ato adm é publicado
12	Recurso hierárquico	Art. 57, II, art. 58, §§4º e 5º	Definição, forma, requisitos
13	Comunicação à autoridade	§2º, art. 58	Doc obrigatório
14	Solução	Inciso III, §3º, art. 58, §6º	Prazo, causa de desconhecimento

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

Fonte: Adaptado da Lei nº 13.407/2003

RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO

DEFINIÇÃO

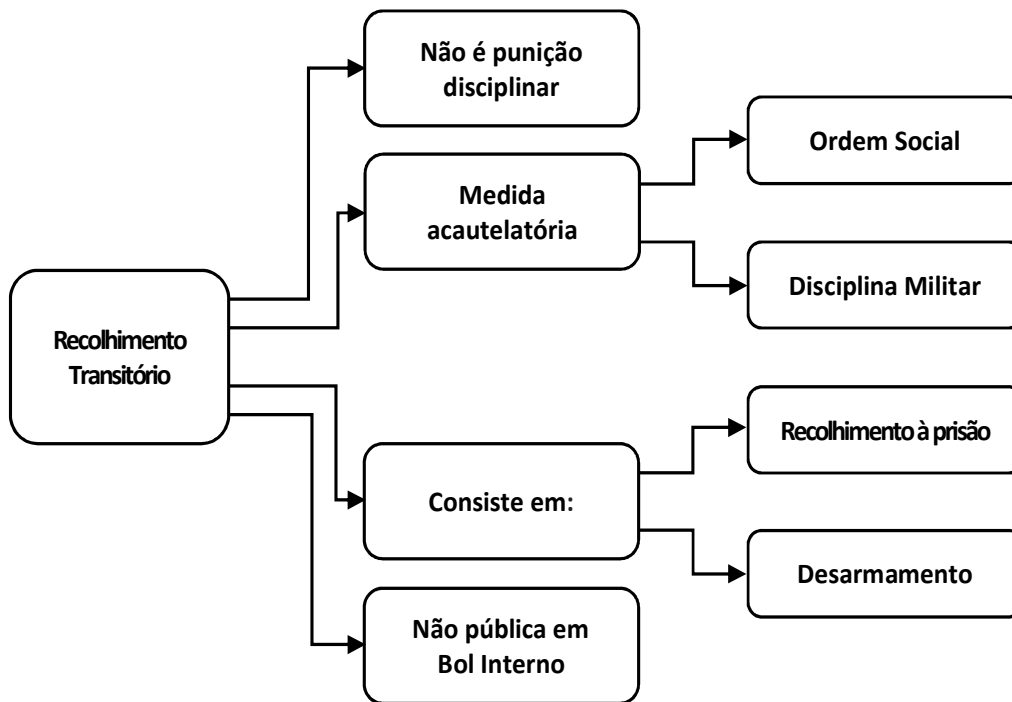
O Recolhimento Transitório (RT) é uma medida privativa da liberdade no âmbito administrativo, de caráter excepcional, cabível em situações de suspeição de crime propriamente militar ou de transgressão disciplinar em que haja necessidade de desarmamento e recolhimento do militar à prisão de forma preventiva e acautelatória da ordem social e da disciplina militar. Tem sua definição legal no art. 26 do CDPM/BM, verbis:

Art. 26. O recolhimento transitório não constitui sanção disciplinar, sendo medida preventiva e acautelatória da ordem social e da disciplina militar, consistente no desarmamento e recolhimento do militar à prisão, sem nota de punição publicada em boletim, podendo ser excepcionalmente adotada quando houver fortes indícios de autoria de crime propriamente militar ou transgressão militar e a medida for necessária:

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



Figura 3 - Recolhimento Transitório



Fonte: Os autores (2019)

PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O RT, como medida excepcional, não pode ser aplicado ao talante da autoridade, por impulso ou por desídia. Há de ser medida e ser adotada com prudência e cautela. Assim sendo, é necessário que se faça um juízo de admissibilidade dessa medida extravagante, pois a decisão para o RT deve ser fundamentada como determina a primeira parte do §3º, art. 26 do CDPM/BM:

Art.26...

[...]

§3º. As decisões de aplicação do recolhimento transitório serão sempre fundamentadas e imediatamente comunicadas ao Juiz Auditor, Ministério Público e Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, no caso de suposto cometimento deste crime, ou apenas a este último, no caso de suposta prática de transgressão militar. (NR). (Redação dada pelo art. 3º da Lei nº 14.933/2011).

Os pressupostos de admissibilidade estão na lei. São objetivos, deixando pouca margem de subjetividade por parte do aplicador.

O art. 26 do CDPM/BM em sua segunda parte traz esses pressupostos de forma bem clara como abaixo se mostra:

Art. 26. [...] podendo ser excepcionalmente adotada quando houver fortes indícios de autoria de crime propriamente militar ou transgressão militar e a medida for necessária:

I – ao bom andamento das investigações para sua correta apuração; ou

II – à preservação da segurança pessoal do militar e da sociedade, em razão do militar:

a) mostrar-se agressivo e violento, pondo em risco a própria vida e a de terceiros; ou,

b) encontrar-se embriagado ou sob ação de substância entorpecente.



Dessa forma, há duas possibilidades iniciais:

1) Fortes indícios de autoria de crime propriamente militar;

2) Transgressão militar:

Além dos pressupostos acima, tem-se que verificar a necessidade de aplicação da medida, ou seja, não basta a mera existência das situações acima para que ocorra a incidência do Recolhimento Transitório. A medida tem que ser necessária.

Ao bom andamento das investigações para sua correta apuração.

Como há apenas fortes indícios de autoria de crime propriamente militar é necessário que haja uma investigação preliminar e que essa não possa ser feita com o acusado solto.

À preservação da segurança pessoal do militar e da sociedade.

Nesse caso, o militar deve mostrar-se:

a) agressivo e violento, pondo em risco a própria vida e a de terceiros; ou,

b) embriagado ou sob ação de substância entorpecente.

Use o formulário abaixo para ter certeza que é cabível o instituto do Recolhimento Transitório:

SITUAÇÃO	SIM	NÃO
1. Fortes indícios de autoria de crime propriamente militar?		
2. Transgressão militar?		
a) É necessário ao bom andamento das investigações para sua correta apuração?		
b) O militar mostra-se agressivo e violento, pondo em risco a própria vida e a de terceiros?		
c) O militar encontra-se embriagado ou sob ação de substância entorpecente.		

O Recolhimento Transitório será cabível quando um dos itens 1 ou 2 for sim, juntamente com um dos subitens a), b) ou c). Não havendo concomitância, então não aplique o Recolhimento Transitório.

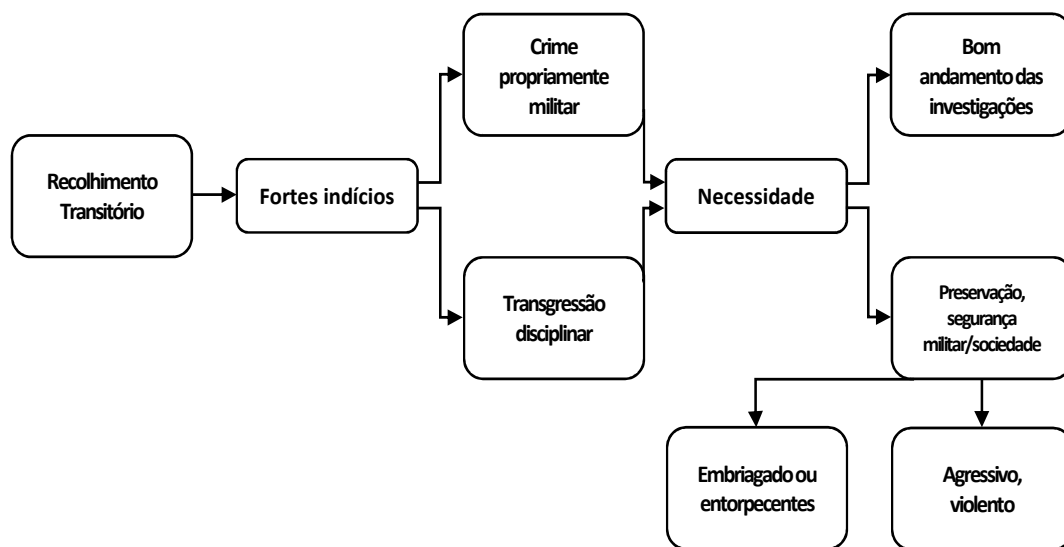
Exemplo: O Sd Preá se encontrava à paisana, armado e num local de crime de homicídio, juntamente com outras pessoas. Nesse caso, é cabível a aplicação do RT? Vejamos:



SITUAÇÃO	SIM	NÃO
1. Fortes indícios de autoria de crime propriamente militar?		X
2. Transgressão militar?		X
a) É necessário ao bom andamento das investigações para sua correta apuração?	X	
b) O militar mostra-se agressivo e violento, pondo em risco a própria vida e a de terceiros?		X
c) O militar encontra-se embriagado ou sob ação de substância entorpecente.		X

Vejam que os tópicos 1 e 2 foram negativos, portanto descabido até prosseguir na análise. Mas caso quiséssemos continuar, veríamos que apenas um dos incisos era positivo. Logo descabido aplicar o RT ao Sd Preá.

Figura 4 - Pressupostos de admissibilidade para o RT



Fonte: O autor (2019)

COMPETÊNCIA DE APLICAÇÃO

Nos termos do art. 26, §2º do CDPM/BM são autoridades competentes para determinar o recolhimento transitório:

Art. 26...

[...]

§2º. São autoridades competentes para determinar o recolhimento transitório aquelas elencadas no art. 31 deste Código.

a) o Governador do Estado: a todos os militares do Estado sujeitos a este Código;

b) o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, o respectivo Comandante Geral e o Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário: a todos os militares do Estado sujeitos a este Código;

c) os oficiais da ativa: aos militares do Estado que estiverem sob seu comando ou integrantes das OPM ou OBM subordinadas;

d) os Subcomandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar: a todos sob seu comando e das unidades subordinadas e às praças inativas da reserva remunerada.



COMPETÊNCIA PARA CONDUÇÃO DE MILITAR

A competência para conduzir o militar estadual à autoridade competente para determinar o recolhimento transitório é feita conforme o posto ou graduação do militar conduzido como se mostra abaixo:

- a) Oficial – por superior hierárquico ou por oficial com precedência funcional ou hierárquica.
- b) Praça – somente por superior hierárquico.

Art. 26...

§1º. A condução do militar do Estado à autoridade competente para determinar o recolhimento transitório somente poderá ser efetuada por superior hierárquico ou por oficial com precedência funcional ou hierárquica sobre o conduzido.

Resta esclarecer o que é precedência funcional e o que é precedência hierárquica nos termos da Lei nº 13.729/06 (Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará):

Art.31. A precedência entre militares estaduais da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade no posto ou na graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida neste artigo, em lei ou regulamento.

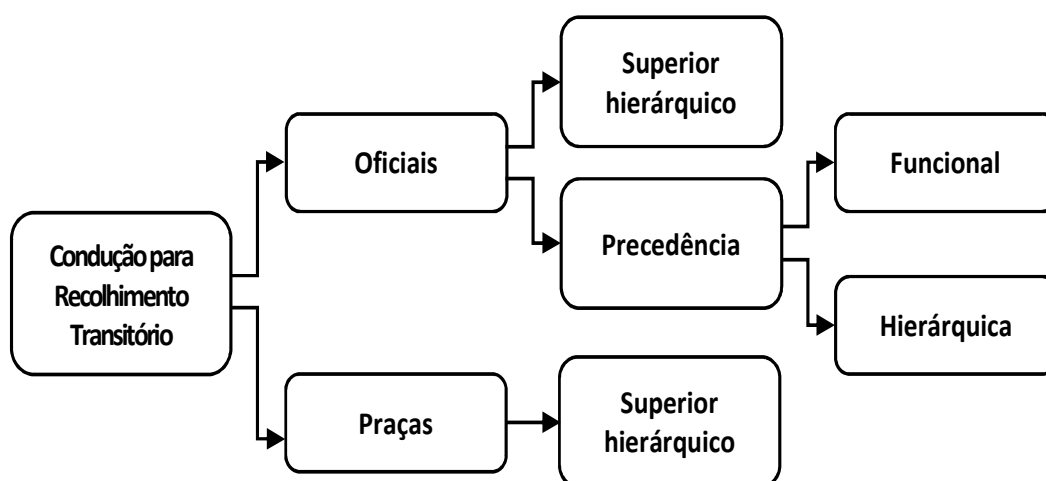
[...]

§7º Em igualdade de postos ou graduações, entre os integrantes da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, aqueles militares terão precedências hierárquicas sobre estes.

§8º A precedência funcional ocorrerá quando, em igualdade de posto ou graduação, o oficial ou praça ocupar cargo ou função que lhe atribua superioridade funcional sobre os integrantes do órgão ou serviço que dirige, comanda ou chefia.

Assim sendo, a precedência hierárquica é aquela que ocorre entre militares de Corporações Militares diferentes, ou seja, entre oficiais da PM e do CBM, enquanto a precedência funcional ocorrerá quando o oficial ou a praça ocupe cargo ou função que lhe atribua superioridade funcional sobre os integrantes do órgão ou serviço que dirige, comanda ou chefia.

Figura 5 - Condução para o recolhimento transitório



Fonte: Os autores (2019)

PERÍODO DE PERMANÊNCIA

O prazo máximo de permanência no Recolhimento Transitório, no âmbito administrativo é de cinco dias, como bem estabelece o §4º, art. 26 do CDPM/BM, verbis:

Art.26...

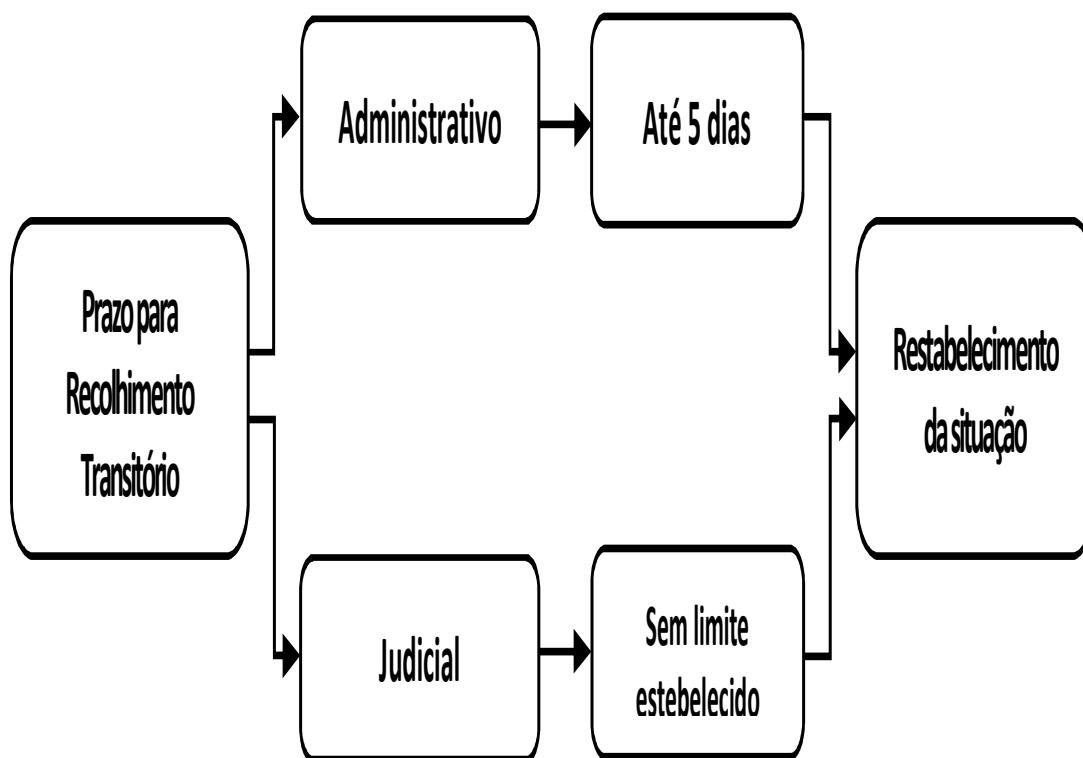
[...]

§4º. O militar do Estado sob recolhimento transitório, nos termos deste artigo, somente poderá permanecer nessa situação pelo tempo necessário ao restabelecimento da normalidade da situação considerada, sendo que o prazo máximo será de 5 (cinco) dias, salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente.

Observa-se que esse prazo é variável conforme a situação considerada. Assim, pode ser menos de cinco dias, como também pode ser mais de cinco dias. Neste último caso, somente por decisão da autoridade judiciária, a qual pode reduzir ou elastecer aquele prazo.

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

Figura 6 - Prazo máximo de duração do Recolhimento Transitório



Fonte: Os autores (2019)

O que o aplicador do RT deve primar é pela obediência ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade para quantificar o limite de dias em que o militar deve permanecer recolhido conforme a situação em concreto.

COMUNICAÇÃO-DEVER: quem aplica o RT tem o dever de comunicar a autoridade competente essa medida.

COMUNICAÇÃO-DIREITO: o recolhido tem o direito de informar seu recolhimento a quem assim o deseje.

COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES

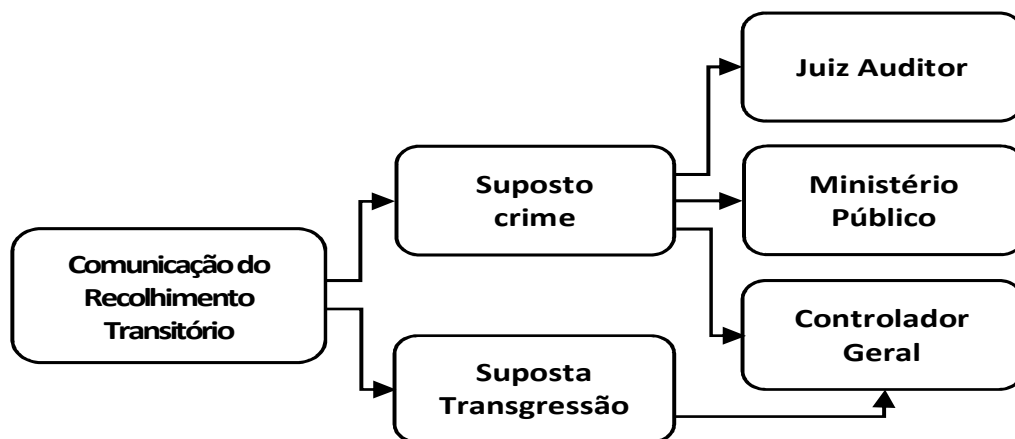
Recolher Transitoriamente, apesar de não ser uma sanção disciplinar, é uma medida restritiva de liberdade do militar e por isso mesmo deve ser **IMEDIATAMENTE** comunicada às autoridades competentes.

Quando o RT é feito em decorrência de suposto cometimento de crime propriamente militar a comunicação é feita para as seguintes autoridades:

- a) Juiz Auditor;
- b) Ministério Público;
- c) Controlador Geral de Disciplina.

Por outro lado, quando o RT é decorrente de suposta prática de transgressão militar basta comunicar ao Controlador Geral de Disciplina.

Figura 7 - Comunicação do RT às autoridades



Fonte: Os autores (2019)

Não confundir a comunicação que deve ser feita pela autoridade que aplicou o RT, que é um dever dessa autoridade, com o direito do recolhido de comunicar sua prisão a quem ele assim o deseje.

DA GARANTIA DOS DIREITOS

O militar estadual recolhido transitoriamente continua sendo um militar do Estado, um cidadão brasileiro, portanto continua com todos os seus direitos não alcançáveis pelo RT. Dentre esses direitos, o CDPM/BM assegura expressamente:

- a) justificação, por escrito, do motivo do recolhimento transitório;
- b) identificação do responsável pela aplicação da medida;
- c) comunicação imediata do local onde se encontra recolhido a pessoa por ele indicada;
- d) ocupação da prisão conforme o seu círculo hierárquico;
- e) apresentação de recurso.

O MILITAR DO ESTADO NÃO SOFRERÁ PREJUÍZO FUNCIONAL OU REMUNERATÓRIO EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA MEDIDA PREVENTIVA DE RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO.

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O Recolhimento Transitório está sujeito ao controle interno e externo. O controle externo é feito pelas seguintes autoridades, quando do recebimento dos autos de RT:

- a) Juiz Auditor;
- b) Ministério Público;
- c) Controlador Geral de Disciplina.

Essas autoridades são comunicadas pela autoridade que aplicou o RT e por consequência podem rever o ato de officio.

O controle interno é feito por meio do Recurso do Recolhimento Transitório o qual não deve ser confundido com os recursos disciplinares previstos no CDPM/BM.

RECURSO DO RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO

O Recurso do Recolhimento Transitório é um instrumento que o militar recolhido se utiliza para solicitar um reexame e mudança da decisão feita pela autoridade que determinou o recolhimento, objetivando reforma ou invalidação do ato.

O CDPM/BM trata de dois tipos de recursos:

a) Recursos Disciplinares: Pedido de Reconsideração de Ato e Recurso Hierárquico; e esgotados esses dois, segue-se a

Representação.

b) Recurso do Recolhimento Transitório

Dos recursos cabe salientar que apenas o Pedido de Reconsideração de Ato e Recurso Hierárquico têm efeito suspensivo.

Neste tópico, vamos tratar do Recurso do Recolhimento Transitório cuja matéria vem tratada no art. 26, §§7º ao 9º do CDPM/BM, verbis:

Art. 26...

[...]

§7º. O recurso do recolhimento transitório será interposto perante o Comandante da Corporação Militar onde estiver recolhido o militar.

§8º. Na hipótese do recolhimento transitório ser determinado pelo Comandante da Corporação Militar para onde for recolhido o militar, o recurso será interposto perante esta autoridade, que imediatamente o encaminhará ao seu superior hierárquico, a quem incumbirá decisão.

§9º. A decisão do recurso será fundamentada e proferida no prazo de dois dias úteis. Expirado esse prazo, sem a decisão do recurso, o militar será liberado imediatamente.

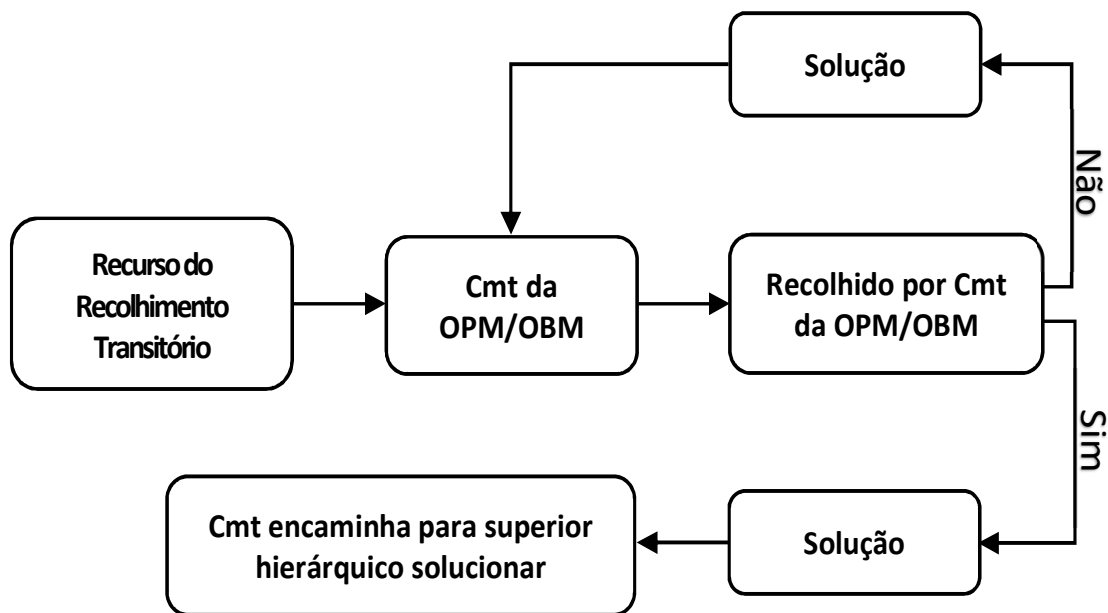
O termo “Corporação Militar” se refere ao quartel (OPM/OBM) que o militar se encontra preso, ou seja, não é a mesma autoridade que determinou o recolhimento.

Caso tenha sido o próprio Cmt da OPM/OBM então o



RRT, apesar de ser encaminhado a ele próprio, será julgado por seu superior hierárquico, para que a decisão seja feita por essa autoridade. Isso preserva a imparcialidade e a impessoalidade do julgador.

Figura 8 - Fluxograma do Recurso do Recolhimento Transitório



Fonte: Os autores (2019)

A decisão do recurso será fundamentada e proferida no prazo de dois dias úteis. Expirado esse prazo, sem a decisão do recurso, o militar será liberado imediatamente.

**RECURSO DO RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO
NÃO TEM EFEITO SUSPENSIVO**

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

DOS DOCUMENTOS BÁSICOS DO RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO

Constituem documentos básicos do Recolhimento Transitório:

- a) Capa;
- b) Recolhimento Transitório;
- c) Nota de ciência das Garantias Constitucionais e das garantias do Recolhimento Transitório;
- d) Ofícios de comunicação às autoridades competentes: Juiz Auditor, Ministério Público e Corregedor-Geral, no caso de suposto cometimento de crime, ou apenas a este último, no caso de suposta prática de transgressão militar.

Os modelos dos documentos acima se encontram no anexo II desta obra.



DOS ATOS PROCESSUAIS

1º Passo – Juízo de admissibilidade. Analisar o caso em concreto para ver se é ou não cabível a aplicação do Recolhimento Transitório.

2º Passo – Competência. Verifique se você é autoridade competente para Recolher o militar ou se tem competência para conduzi-lo à autoridade que determinar o recolhimento.

3º Passo – Recolher Transitoriamente. Desarmar o militar (caso esteja armado) e elaborar o Recolhimento Transitório, **fundamentando a adoção dessa medida.**

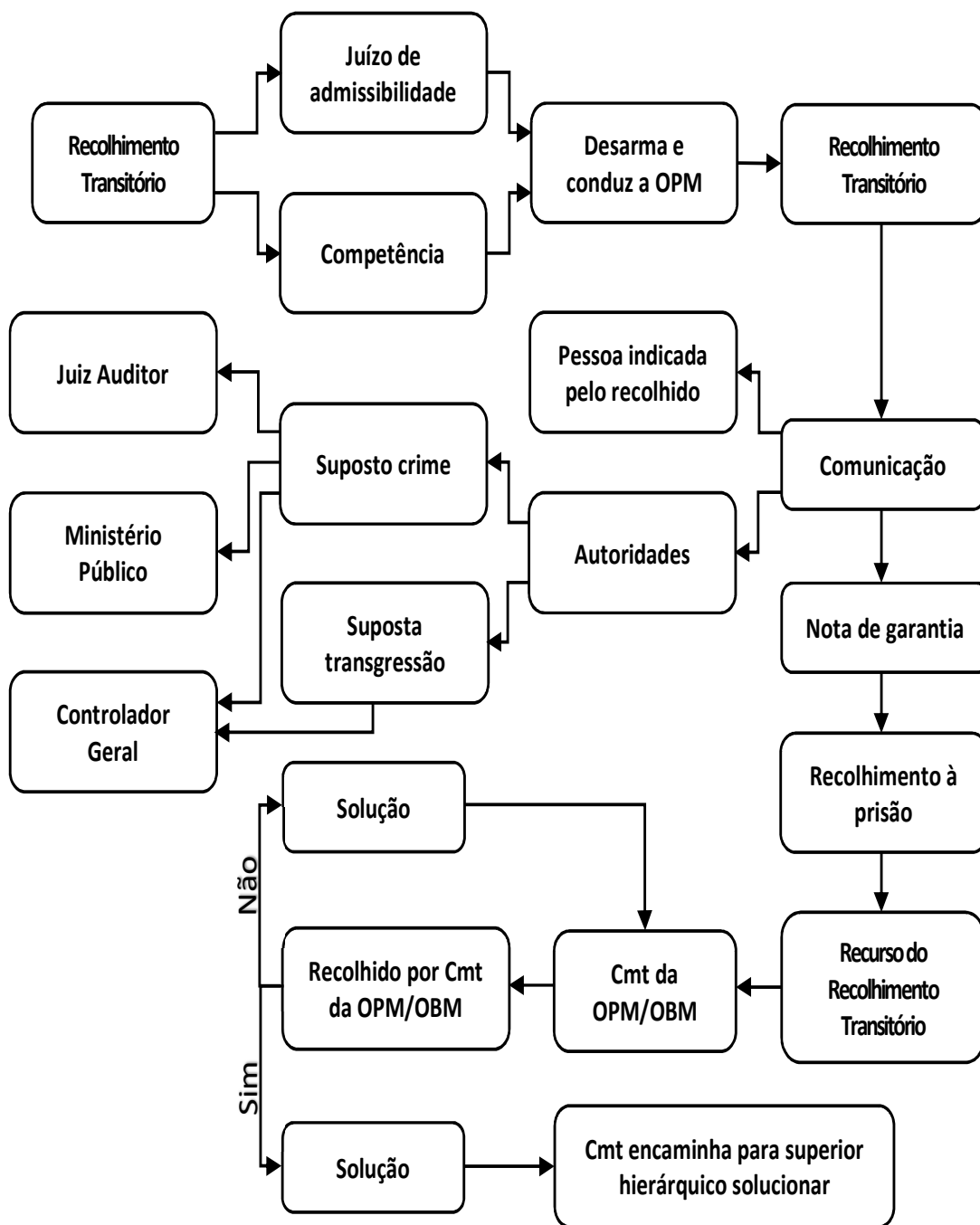
5º Passo – Direitos e Garantias. Expedir Nota de ciência das Garantias Constitucionais e das garantias do Recolhimento Transitório.

6º Passo – Comunicações. Permitir que o militar recolhido comunique-se com pessoa por ele indicada. Oficiar às autoridades (Juiz Auditor, Ministério Público e Controlador Geral de Disciplina) informando que adotou o RT.

7º Passo – Prisão do militar. Recolher o militar à prisão.

FLUXOGRAMA DO RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO

Figura 9 - Recolhimento Transitório



Fonte: Os autores (2019)

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



DOCUMENTOS UTILIZADOS NO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

OBS: OS CABEÇALHOS DOS DOCUMENTOS A SEGUIR, SÃO MERAMENTE ILUSTRATIVOS. CADA OM (POLÍCIA MILITAR OU CORPO DE BOMBEIROS) DEVE UTILIZAR OU ADOTAR SUAS NORMAS INTERNAS.

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Polícia Militar do Ceará

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR Nº .../..... - OPM/OBM

ÓRGÃO: OPM/OBM instauradora do PD

INVESTIGANDO: Nome, posto ou graduação, matrícula e OPM do militar acusado

BASE DE INVESTIGAÇÃO

(peça delatória – comunicação disciplinar, representação, recolhimento transitório, sindicância, IPM etc)

SÍNTESE DO FATO

(Breve relato da acusação)

SOLUÇÃO

Solução adotada: arquivamento ou punição

Bol Interno da publicação da solução:

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



MODELO I – Ofício de remessa da base de investigação para que o indiciado apresente a manifestação preliminar



Ofício n.º ____/____ - (Sigla da Seção/Repartição) (ex. Ajd)

Local, data

Ao Senhor

NOME, POSTO/GRADUAÇÃO

Cargo

Assunto: Remessa de documento

Encaminhamos a V.S.ª o _____ (*peça delatória*) a fim de que, por escrito, se manifeste preliminarmente sobre os fatos, no prazo de 03(três) dias, como disposto no §2º, art. 28 do CDPM/BM, in verbis:

Art.28

§1º.....(omissis)

§2º A comunicação disciplinar deve ser a expressão da verdade, cabendo a autoridade competente encaminhá-la ao indiciado para que, por escrito, manifeste-se preliminarmente sobre os fatos, no prazo de 03(três) dias.

Atenciosamente,

Nome e posto

CARGO

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

MODELO II – Remessa da base de investigação mediante despacho



COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR N.º ____/____ - (Sigla da Seção/Repartição) (ex. Ajd)

Local, data

Despacho do Cmt

Ao Senhor

NOME, POSTO/GRADUAÇÃO

Cargo

DESPACHO

1. R.H.
2. Ao Sr. (nome, posto/graduação) para que, no prazo de 03(três) dias, se manifeste preliminarmente, nos termos do §2º, art. 28 do CDPM/BM.

Em ____/____/____

Cmt da OPM/OBM

Senhor Comandante

Informo a V.S.^a que o Sr. (nome, posto/graduação, matrícula, Unidade), no dia por volta dash.... fez (relato do fato em termos concisos, precisos e claros sem emissão de notas pessoais).

Atenciosamente,

Nome e posto

CARGO

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



MODELO III – TERMO ACUSATÓRIO (após recebimento de manifestação preliminar)



TERMO ACUSATÓRIO N.º ____/____ - (Sigla da Seção/Repartição) (ex. Ajd)

Local, data

Ao Senhor

NOME, POSTO/GRADUAÇÃO

Cargo

Havendo recebido sua Manifestação Preliminar e após atendermos as diligências requeridas naquele documento (*citar o que foi atendido*), vimos informa-lo de que há indícios de que V.S.ª cometeu transgressão disciplinar tipificadas nos incisos (*citar os incisos de acordo com o art. 13 do CDPM/BM*), por haver (*citar o fato e as evidências*).

Assim sendo, expedimos este Termo Acusatório a fim de que V.S.ª no prazo de 05(cinco) dias úteis, possa exercer, por escrito, o seu direito e à ampla defesa e ao contraditório em relação aos fatos suso mencionados.

Atenciosamente,

Nome e posto

CARGO

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

MODELO IV – Termo Acusatório com dispensa de Manifestação Preliminar



TERMO ACUSATÓRIO N.º ____/____ - (Sigla da Seção/Repartição) (ex. Ajd)

Local, data

Ao Senhor

NOME, POSTO/GRADUAÇÃO

Cargo

O (*autoridade*), no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 31 da Lei n.º 13.407, de 21 de novembro de 2003, que institui o Código Disciplinar PM/BM, e CONSIDERANDO QUE:

1. O.....(*comunicante do fato*) informou (*comunicou*), por meio do (*base de investigação – ofício, comunicação disciplinar, etc*), que (*resumo do fato*).

2. Tal atitude se constitui, em tese, transgressão disciplinar tipificada nos incisos..... (*enquadrar a transgressão segundo o art. 13 do CDPM/BM*).

RESOLVE, com fundamento no §4º, art. 28 do CDPM/BM):

a) dispensar a manifestação disciplinar por estar convencido do cometimento da transgressão disciplinar em virtude das provas apresentadas (*citar documentos, exames, perícias, fotos, testemunhas, etc*), se constituírem em elementos de convicção suficientes à expedição do Termo Acusatório.

b) expedir este Termo Acusatório para que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, V.S.ª possa exercer, por escrito, o seu direito à ampla defesa e ao contraditório em relação aos fatos mencionados nos itens 1 e 2 acima, podendo ainda arrolar testemunhas, apresentar documentos, solicitar diligências ou apresentar quaisquer outros meios de provas lícitas em seu favor.

Atenciosamente,

Nome e posto

CARGO

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



MODELO V – Solução com enquadramento disciplinar



NOTA N.º ____/____ - (Sigla da Seção/Repartição) (ex. Ajd)
PARA BOLETIM

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - SOLUÇÃO

O (*Cmt do militar*), no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 29 e 31 da Lei n.º 13.407/2003 (CDPM/BM), após compulsar os autos de Procedimento Disciplinar nº.....em que o..... (*posto/graduação, nome, matrícula, e OPM/OBM do militar acusado*) foi acusado de haver.....(*indicação da ação ou omissão que originou a transgressão*); e considerando que lhe foi concedida a ampla defesa e o contraditório foi alegado pelo.....(*nome do defensor*), que.....(*alegação da defesa*), deu a seguinte solução:

1. Acatar os argumentos da defesa por se constituírem em causa de justificação prevista no art. 34, inciso..... (*colocar o inciso justificador*) e arquivar os autos na Seção competente;

(OU)

1. Não acatar os argumentos da defesa em virtude de.....(*motivar a negativa da defesa*) e punir o militar acima com.....(*citar a quantidade de dias – se for o caso – e a sanção disciplinar prevista no art. 14*), vez que o fato acima narrado se constitui em transgressão disciplinar tipificada nos incisos.....(*incisos do art. 13 ou no inciso II do §1º do art. 12 do CDPM/BM*), com atenuantes nos incisos.....do art. 35 e agravantes nos incisos.....do art. 38, tudo do CDPM/BM. Transgressão.....(*leve, média ou grave*). A punição será cumprida no(*local*), cinco dias após o recebimento da Nota de Culpa. Continua/Ingressa no comportamento (*bom ou ótimo*).

Local, data

Nome e posto

CARGO

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

MODELO VI – Solução com com punição a ser publicada em Boletim Reservado

CABEÇALHO DA OPM/OBM
BOLETIM RESERVADO Nº ____/____
Fortaleza, data



Para conhecimento dos oficiais desta Corporação e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇO DIÁRIO

Sem alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem alteração.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – Justiça

Sem alteração.

II – Disciplina

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - SOLUÇÃO

O (*Cmt do militar*), no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 29 e 31 da Lei n.º 13.407/2003 (CDPM/BM), após compulsar os autos de Procedimento Disciplinar nº.....em que o..... (*posto/graduação, nome, matrícula, e OPM/OBM do militar acusado*) foi acusado de haver.....(*indicação da ação ou omissão que originou a transgressão*); e considerando que lhe foi concedida a ampla defesa e o contraditório foi alegado pelo.....(*nome do defensor*), que.....(*alegação da defesa*), deu a seguinte solução:

Não acatar os argumentos da defesa em virtude de.....(*motivar a negativa da defesa*) e punir o militar acima com.....(*citar a quantidade de dias – se for o caso – e a sanção disciplinar prevista no art. 14*), vez que o fato acima narrado se constitui em transgressão disciplinar tipificada nos incisos.....(*incisos do art. 13 ou no inciso II do §1º do art. 12 do CDPM/BM*), com atenuantes nos incisos.....do art. 35 e agravantes nos incisos.....do art. 38, tudo do CDPM/BM. Transgressão.....(*leve, média ou grave*). A punição será cumprida no(*local*), cinco dias após o recebimento da Nota de Culpa. Continua/Ingressa no comportamento (*bom ou ótimo*).

Local, data

Nome e posto

CARGO

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



MODELO VII – Nota de Culpa



NOTA DE CULPA

O Cel PM, (ou autoridade competente), no uso de suas atribuições legais e com fulcro no §4º, art. 28 da Lei n.º 13.407/2003 (CDPM/BM).

FAZ SABER ao (posto/graduação, nome, matrícula, OPM/OBM), que o mesmo se encontra punido disciplinarmente, por haver cometido transgressão disciplinar tipificada nos incisos..... (do art. 13 ou no inciso II, do §1º, art. 12 do CDPM/BM), com atenuante no inciso do art. 35 e agravante no inciso..... do art. 36 tudo do CDPM/BM. Transgressão.....(leve, média ou grave). Fato apurado por meio do Procedimento Disciplinar n.º(número de ordem do PD), ocasião em que lhe oportunizada a ampla defesa e o contraditório. A punição foi publicada no Boletim (citar Boletim da publicação).

Local, data

Nome da autoridade – posto

CARGO

Recibo de Nota de Culpa

Recebi a 1ª Via

Em ____/____/____

Assinatura do punido (ou duas testemunhas quando ele não puder ou não quiser receber)

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

MODELO VIII – Conversão de cumprimento em Permanência Disciplinar



NOTA N.º ____/____ - (Sigla da Seção/Repartição) (ex. Ajd)
PARA BOLETIM

PERMANÊNCIA DISCIPLINAR – CONVERSÃO DO CUMPRIMENTO EM
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Com fundamento no art. 18 c/c art. 19 do CDPM/BM e considerando que.....(*motivar o ato*) converto o cumprimento da permanência disciplinar imposta ao.....(*posto/graduação, nome, matrícula, OPM/OBM*) por meio do Boletim.....(*citar o Boletim que publicou a sanção*) em serviço extraordinário nos seguintes termos:

- a) O militar será escalado em.....(*quantidade*) serviços extraordinários de.....(*mínimo de 6h e máximo de 8h*) cada, equivalendo a.....(*quantidade*) dias de cumprimento de permanência disciplinar.
- b) A conversão se dará na fase final do período da punição.
- c) O Subcmt providencie para que o militar seja escalado nos dias em que estaria de folga, evitando, contudo, a sobrecarga, ou seja, que sua execução se dê imediatamente após o término de outro serviço.

Local, data

Nome e posto

CARGO

Nota

¹ Considerar-se-á 1(um) dia de prestação de serviço extraordinário equivalente ao cumprimento de 1 (um) dia de permanência, salvo nos casos em que o transgressor não possua nenhuma falta grave ou média, quando 1 (um) dia de prestação de serviço extraordinário equivalerá ao cumprimento de 2 (dois) dias de permanência.

² O limite máximo de conversão da permanência disciplinar em serviço extraordinário é de 5 (cinco) dias.

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



MODELO IX – Nota publicando o efeito suspensivo do recurso disciplinar



NOTA N.º ____/____ - (Sigla da Seção/Repartição) (ex. Ajd)
PARA BOLETIM

PUNIÇÃO DISCIPLINAR – EFEITO SUSPENSIVO

O.....(autoridade) no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §2º, art. 57 do CDPM/BM, e considerando que o.....(Posto/Graduação, nome, matrícula, OPM/OBM), interpôs Pedido de Reconsideração de Ato face a punição disciplinar que lhe fora aplicada nos termos do Boletim Interno n.º.....(citar o Boletim), resolve suspender os efeitos da dita punição até a solução do referido recurso disciplinar.

Local, data

Nome e posto

CARGO

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

MODELO X – Solução indeferindo o pedido de Reconsideração de Ato



NOTA N.º ____/____ - (Sigla da Seção/Repartição) (ex. Ajd)
PARA BOLETIM

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – SOLUÇÃO

No requerimento em que o.....(posto/graduação, nome, matrícula, OPM), interpõe, por meio de seu defensor, Pedido de Reconsideração de Ato alusivo à punição disciplinar que lhe fora imposta por meio do Boletim (citar o nº do Boletim), foi dado o seguinte despacho:

- a) quanto ao efeito suspensivo dele decorrente: deferido, como já publicado no Boletim nº ____, __ de __ de ____.
- b) quanto aos demais itens, INDEFERIDO, pelos argumentos a seguir expendidos:..... (citar o motivo da decisão).

Assim sendo, o militar deverá iniciar o cumprimento da punição 03 (três) dias após haver tomado conhecimento desta solução, conforme estabelece o art. 60 do CDPM/BM, caso não interponha recurso hierárquico.

Local, data

Nome e posto

CARGO

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



MODELO XI – Solução deferindo o pedido de Reconsideração de Ato



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

Polícia Militar do Ceará
(Órgão OPM/OBM)

NOTA N.º ____/____ - (Sigla da Seção/Repartição) (ex. Ajd)
PARA BOLETIM

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – SOLUÇÃO

O.....(nome e posto da autoridade competente), no uso de suas atribuições e após analisar o Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo.....(nome, posto/graduação, matrícula e OPM) face a punição disciplinar que lhe foi imposta por meio do.....(Boletim e nº), deu a seguinte solução:

1. DEFERIDO, tendo em vista que o militar.....(apresentar os argumentos do militar).
2. Com fundamento no art. 62 do CDPM/BM modifico a decisão anteriormente tomada e.....(atenua, anula e retifica) a punição que lhe foi aplicada no Boletim (citar o Boletim).

Local, data

Nome e posto

CARGO

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

MODELO XII – Ofício de notificação de solução do pedido de Reconsideração de Ato



Ofício N.º ____/____ - (Sigla da Seção/Repartição) (ex. Ajd)
Local, data

Ao Senhor

NOME E POSTO/GRADUAÇÃO

Cargo

Assunto: Notificação de solução de recurso disciplinar

(vocativo)

Havendo recebido o pedido de reconsideração de ato feito por V.S.ª solicitando tornar sem efeito a punição de.....(citar a punição), que lhe fora imposta com base do Procedimento Disciplinar n.º ____/____-(OPM/OBM), publicada no Boletim n.º ____/____-(OPM/OBM), vimos informar-lhe que, após análise do pleito, decidimos deferir (ou indeferir) o pedido e manter (ou corrigir, atenuar, revogar ou anular) a punição imposta, conforme motivos publicados no Boletim n.º ____/____, cópia apensa.

Em consequência, cumpra-se o disposto no inciso I, art, 60 do CDPM/BM, ou seja, a punição deverá ser iniciada três dias após o recebimento desta notificação, caso não haja interposição de recurso hierárquico. (Este parágrafo somente é feito no caso de indeferimento do recurso).

Atenciosamente,

Nome e posto

CARGO

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



MODELO XIII - OFÍCIO AO CMT DE OPM/OBM CONTRA O QUAL FOI APRESENTADO RECURSO
HIERÁRQUICO



Ofício nº/..... (Sigla da Seção/Repartição. Ex: Ajd.)

Local/data

Ao Senhor

NOME E POSTO/GRADUAÇÃO

Cargo

Assunto: comunicação de recurso hierárquico

Vocativo,

Em cumprimento ao disposto no §2º, art. 58 do CDPM/BM, vimos comunicar a V.S.ª, que o(nome, posto ou graduação e mat.), impetrou recurso hierárquico contra ato disciplinar desse comando publicado no Boletim nº...../..... Em consequência, os efeitos da punição disciplinar que lhe foi imposta ficam suspensos até solução do Recurso Hierárquico.

Ante o exposto, rogamos que nos seja encaminhada a cópia do Procedimento Disciplinar que ensejou a punição sob ataque, ficando a critério desse comando encaminhar outras informações que visem embasar a tomada de decisão.

Atenciosamente,

Nome e posto

CARGO

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

MODELO XIV - SOLUÇÃO DE RECURSO HIERÁRQUICO ou de REPRESENTAÇÃO



ÓRGÃO (OPM/OBM)

NOTA N°/..... - (Sigla da Seção/repartição)

PARA BOLETIM

RECURSO HIERÁRQUICO OU REPRESENTAÇÃO - SOLUÇÃO

O(nome e posto da autoridade competente), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 (citar outros dispositivos legais, de acordo com o caso concreto) e considerando que:

1. o Sr.(nome e posto/grad, OPM/OBM), apresentou recurso hierárquico (ou representação, conforme o caso) contra ato disciplinar do Comandante da(citar a OPM/OBM), alegando que(discorrer sinteticamente os argumentos do requerente)

2. visto e examinado o processo de revisão, constatou-se que:

a) o militar foi punido por(citar a punição) publicada no Boletim nº/....., decorrente de transgressão apurada por meio do Procedimento Disciplinar nº...../.....;

b) seu pedido de reconsideração de ato foi indeferido e publicado no Boletim nº/.....

c) as razões apresentadas mostram que.....

Isto posto, julgo procedente (ou improcedente) o recurso e decido deferir (ou indeferir) o pleito, mantendo (ou corrigindo, atenuando, revogando ou anulando) a punição que lhe fora imposta, devendo o comandante do militar adotar as medidas decorrentes desta decisão, como prescrito no CDPM/BM.

Local/data

Nome e posto

CARGO

Obs: Pode ser usado o modelo da Solução do Pedido de Reconsideração de Ato

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



MODELO XV - OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO DE SOLUÇÃO DE RECURSO



ÓRGÃO (OPM/OBM)

Ofício nº/..... [Sigla da Seção/Repartição. Ex: Ajd.]

Local/Data

Ao Senhor

NOME E POSTO/GRADUAÇÃO

Cargo

Assunto: Notificação de solução de recurso disciplinar

Havendo recebido o Recurso Hierárquico feito por V.S.^a solicitando tornar sem efeito a punição de(citar a punição), que lhe fora imposta com base do Procedimento Disciplinar nº...../.....-(OPM/OBM), publicada no Boletim nº...../....., vimos informar-lhe que, após análise do pleito, decidimos deferir (ou indeferir) o pedido e manter (ou corrigir, atenuar ou anular) a punição imposta, conforme motivos publicados no Boletim nº...../....., cópia apensa.

Em consequência, cumpra-se o disposto no inciso I, art. 60 do CDPM/BM, ou seja, a punição deverá ser iniciada três dias após o recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

Nome e posto

CARGO

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

MODELO XVI – CONVERSÃO DE CUMPRIMENTO DE PERMANÊNCIA DISCIPLINAR



ÓRGÃO (OPM/OBM)

NOTA Nº/..... - (Sigla da Seção/Repartição. Ex: Ajd.)
PARA BOLETIM

PERMANÊNCIA DISCIPLINAR – CONVERSÃO DO CUMPRIMENTO EM
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Com fundamento no art. 18 c/c art. 19 do CDPM/BM e considerando que.....
[motivar o ato] converto o cumprimento da permanência disciplinar imposta ao
.....[posto/grad. Nome, mat. OPM] por meio do
Boletim.....[citar o boletim que publicou a sanção] em serviço extraordinário
nos seguintes termos:

- a) O militar será escalado em[quantidade] serviços extraordinários de
.....[mínimo de 0 e máximo de 08h] cada, equivalendo a
.....[quantidade] dias de cumprimento de permanência disciplinar. *
- b) A conversão se dará na fase final do período da punição.
- c) O Subcmt providencie para que o militar seja escalado nos dias em que estaria de
folga, evitando, contudo a sobrecarga, ou seja, que sua execução se dê
imediatamente após o término de outro serviço.

Local e data

Nome, posto

CARGO

* Considerar-se-á 1 (um) dia de prestação de serviço extraordinário equivalente ao
cumprimento de 1 (um) dia de permanência, salvo nos casos em que o transgressor não
possua nenhuma falta grave ou média, quando 1 (um) dia de prestação de serviço
extraordinário equivalerá ao cumprimento de 2 (dois) dias de permanência.

** O limite máximo de conversão da permanência disciplinar em serviço extraordinário é de
5 (cinco) dias.

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



MODELO XIX – SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR – JUSTIFICAÇÃO SUMÁRIA

CABEÇALHO DA OPM/OBM
BOLETIM RESERVADO Nº/.....
FORTALEZA,



Para conhecimento dos oficiais desta Corporação e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇO DIÁRIO

Sem alteração

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem alteração

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – Justiça - Sem alteração

II - Disciplina

COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR - SOLUÇÃO - JUSTIFICAÇÃO

O(autoridade competente), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 31 do CDPM/BM, e considerando a manifestação preliminar do, mat. do.....(OPM) acerca da comunicação disciplinar do(signatário ou cargo do signatário), feita por meio do(Relatório, parte, ofício etc.), onde narra que o acusado(citar sumariamente a suposta transgressão), resolve, com amparo no inciso I do art. 34 do já citado diploma legal, considerar o fato como justificado tendo em vista que o acusado apresentou motivos(citar os motivos que justificaram a suposta transgressão). Em consequência, notifique-se o signatário da comunicação, como disposto no §3º, art. 29 do CDPM/BM.

Nome - Posto

CARGO

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12

MODELOS DE DOCUMENTOS UTILIZADOS NO RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO





RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO Nº/..... - OPM/OBM

ÓRGÃO: *OPM/OBM instauradora do PD*

RECOLHIDO: *Nome e matrícula do militar*

INÍCIO

TÉRMINO

SINTESE DO FATO

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



RECOLHIMENTO TRANSITORIO Nº...../..... - Seção/repartição da OPM/OBM

O **posto, cargo/função da autoridade competente**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso **ver em que inciso a autoridade se enquadra**,¹ art. 31, c/c §2º do art. 26, da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, que institui o Código Disciplinar PM/BM, e CONSIDERANDO QUE:

1. O (**posto/grad, nome completo, mat. e OM em que serve o recolhido**) é acusado formalmente pelo Sr.(**nome do acusador e qualificação**) de haver (**citar a acusação**).
2. Tal atitude constitui, em tese, transgressão disciplinar a ser apurada incontinenti; ou: [QUE diante da existência de fortes indícios de autoria de crime propriamente militar].²
4. Tal fato merece imediata medida preventiva e acautelatória da ordem social e da disciplina militar, uma vez que há fortes indícios de autoria de transgressão militar e a medida se faz necessária [1] para o bom andamento das investigações para sua correta apuração; ou, [2] à preservação da segurança pessoal do militar em razão dele se mostrar agressivo e violento, pondo em risco a própria vida e a de terceiros; ou, encontrar-se embriagado ou sob ação de substância entorpecente).[3]

RESOLVE, COM FUNDAMENTO NO ART. 26, INCISO (citar o inciso e alíneas, se for o caso), **DO CDPM/BM:**

1. **RECOLHER TRANSITORIAMENTE** o (**posto/grad, nome completo, mat. e OM em que serve o recolhido**), por um período máximo de (...[quantidade] dias, a

¹ Autoridade competente é uma das citadas nos incisos I a V do art. 31 do CDPM/BM.

² Observar que o crime tem que ser propriamente militar, ou seja: somente pode ser praticado por militar. O crime propriamente militar é o tipificado no art. 9º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.001/69, quais sejam os crimes de que trata o Código Penal Militar, "quando definidos de modo diverso na lei penal comum; É o caso, por exemplo, dos crimes de deserção, de violência contra superior, de violência contra inferior, de recusa de obediência, de abandono de posto, de conservação ilegal do comando etc.

³ O motivo do recolhimento deve ser um dos constantes no art. 26, incisos I, II e alíneas "a" e "b", não podendo ser justificado pela simples ordem de alguma autoridade. O ato deve ser motivado a fim de impedir que se efetive por mero capricho pessoal do administrador.



contar de 14 de maio de 2006, no quartel do 5º BPM, ou seja, pelo tempo necessário ao restabelecimento da normalidade da situação considerada, salvo determinação em contrário da autoridade judiciária competente.

2. Oficiar ao ...

(a) Sr. Corregedor-Geral dos Órgãos da Segurança Pública e Defesa Social, (no caso de suposta prática de transgressão militar); e/ou

(b). Exmº Sr. Juiz Auditor e ao Ministério Público. (no caso de suposto cometimento de crime).

...comunicando, imediatamente, acerca da decisão do presente recolhimento transitório, como estabelecido no §3º, art. 26 do CDPM/BM.

3. Expedir a competente Nota de Culpa ao recolhido.

4. Expedir o Termo de Garantias Constitucionais e de Recolhimento Transitório ao acusando, como estabelecido no §6º, art. 26 do CDPM/BM.⁴

Local, data

Nome e posto da autoridade

CARGO

⁴ As garantias do recolhido previstas no CDPM/BM estão, também insculpidas, no art. 5º CF/88.



NOTA DE CULPA E DE CIÊNCIA DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS E CONSTITUCIONAIS

O posto, cargo/função da autoridade competente, no uso das atribuições que lhe confere o inciso **ver em que inciso a autoridade se enquadra**, art. 31, c/c §6º do art. 26, da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, que institui o Código Disciplinar PM/BM

FAZ SABER ao (posto/grad, nome completo, mat. e OM em que serve o recolhido), que o mesmo se encontra Recolhido Transitoriamente nesta data, nos termos do **citar a alínea, inciso e artigo que embasam o recolhimento** do CDPM/BM, e que a ele ficam assegurados os direitos constitucionais previstos no art. 5º da CF/88 e os direitos estabelecidos no §6º do art. 26 do CDPM/BM, abaixo transcritos:

- I - justificação, por escrito, do motivo do recolhimento transitório;
- II - identificação do responsável pela aplicação da medida;
- III - comunicação imediata do local onde se encontra recolhido a pessoa por ele indicada;
- IV - ocupação da prisão conforme o seu círculo hierárquico;
- V – apresentação de recurso;
- VI – respeito à integridade física e moral;

Local, data
Nome e posto da autoridade
CARGO

CIENTE
Local, data
Nome e Assinatura do recolhido (ou de duas testemunhas caso ele não queira ou não possa assinar)

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12





▲ Ofício nº/..... - Seção/ repartição da OM

Local, data

Ao Senhor

Destinatário: [CGOSP; MP ou Juiz Auditor]

Endereço do destinatário

Vocativo,

Em cumprimento ao disposto no §3º, art. 26 da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, que institui o Código Disciplinar PM/BM, vimos informar a V.S.ª. (ou V.S.ª.) que o (posto/grad, nome completo, mat. e OM em que serve o recolhido), se encontra recolhido transitoriamente, por um período de **quantidade** dias, a contar de **data do início**, no quartel do **local**, por haver sido acusado formalmente de **síntese do fato**, como detalhado no Recolhimento Transitório em anexo.

Esclareço que ao recolhido foram expedidos a Nota de Culpa e o Termo de Garantias Constitucionais e de Recolhimento Transitório, tudo com cópia em anexo.

Fecho,

Nome e posto da autoridade

CARGO

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



**NOTA Nº/..... - (Sigla da Seção/Repartição. Ex: Ajd.)
PARA BOLETIM**

RECURSO DE RECOLHIMENTO TRANSITÓRIO - SOLUÇÃO

O(Comandante da Corporação Militar onde estiver recolhido o militar), no uso das atribuições que lhe confere o §8º, art. 26 do CDPM/BM e após análise do Recurso do Recolhimento Transitório interposto pelo(posto/grad. Nome, mat e OM do militar recolhido) o qual se encontra Recolhido Transitoriamente neste Quartel, conforme Recolhimento Transitório nº..... de de de, e com fulcro no §4º, art. 26 do CDPM/BM DECIDE pô-lo imediatamente em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso, tendo em vista que cessou o motivo que o mantinha nesse estado. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nome – posto
CARGO

ATÉ AQUI O SENHOR NOS AJUDOU. 1Sm 7:12



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração pública Federal. **Diário Oficial da União**. S.d.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 12 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CEARÁ. Lei nº 13.134/07, de 21 de novembro de 2003. Institui o código disciplinar da polícia militar do ceará e do corpo de bombeiros militar do estado do ceará, dispõe sobre o comportamento ético dos militares estaduais, estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativo disciplinar dos militares estaduais e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado** nº 231, de 03 de dezembro de 2003.

COSTA, José Armando da. **Teoria e prática do processo administrativo disciplinar**. 5.ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

LUZ, Egberto Maia. **Direito administrativo disciplinar: teoria e prática**. São Paulo: Bushatsky, 1977.

MEDAUAR, Odete. **A processualidade no direito**

administrativo. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1993. 167p.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo.** 19.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MENDES, Gilmar Ferreira; FORSTER JÚNIOR Nestor José. **Manual de redação da Presidência da República.** 2.ed. rev. e atual. – Brasília: Presidência da República, 2002.

NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria Andrade. **Código de Processo Civil Comentado.** 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

NOGUEIRA, Roberto Wagner Lima. **Noções introdutórias acerca do ato administrativo.** Jus Navigandi, Teresina, a. 9, n. 678, 14 mai. 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6722>>. Acesso em: 06 out. 2005.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Infrações e sanções administrativas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

PESSOA, Robertônio Santos. **Princípio da eficiência e controle dos atos discricionários.** Jus Navigandi, Teresina, a. 3, n. 35, out. 1999. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=342>>. Acesso em: 06 abr. 2006.

ROZA, Cláudio. **Processo administrativo disciplinar e ampla defesa.** Curitiba: Juruá, 2001.



